

Subsecretaria de Análise

S. F. Análise



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXIII — Nº 052

SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1978

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 71<sup>ª</sup> SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1978

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências.

###### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 138/77 (nº 1.147-C/75, na Casa de origem) e 18/78 (nº 3.376-C/77, na Casa de origem), por terem recebidos pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

###### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 120/78, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nº 34/78 e do Senado nº 62/77.

###### 1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 123/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão do empregado doméstico.

— Projeto de Lei do Senado nº 124/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre revogação do art. 553, da Consolidação das Leis do Trabalho.

###### 1.2.5 — Requerimento

— Nº 121/78, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do

artigo intitulado "Verdades sobre a política salarial", divulgado na edição de 17 de maio no jornal *Folha de S. Paulo*.

###### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Considerações sobre a revogação do Decreto-lei nº 477, incluída no bojo das reformas políticas recém anunciamas pela *Imprensa do País*. Inauguração, na cidade de São Pedro D'Aldeia-RJ, da Avenida Monsenhor Arruda Câmara.

**SENADOR ORESTES QUÊRCIA** — Aspectos da greve desencadeada pelos metalúrgicos da região do ABC do Estado de São Paulo.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Simão Mansur, ex-Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro.

###### 1.2.7 — Comunicação

— Do Sr. Senador José Sarney, que se ausentará do País.

###### 1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 125/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 126/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto-lei nº 75, de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 127/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que facilita ao empregado exigir, perante os órgãos da Justiça do Trabalho, a comprovação ou cumprimento das obrigações decorrentes do PIS.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/78 Complementar, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que determina que o pagamento do PIS-PASEP seja efetuado através de cheques bancários.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui a gratificação por tempo de serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 130/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre disciplina a ser observada na construção e exploração de estabelecimentos de apoio nas rodovias federais.

— Projeto de Lei do Senado nº 131/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui gratificação de assiduidade.

#### 1.2.9 — Requerimentos

— Nº 122/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, de sua autoria, cujo prazo na Comissão de Agricultura já se acha esgotado.

— Nº 123/78, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, Presidente da Comissão Especial incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5/78, que dispõe sobre o Código de Processo Penal, solicitando sejam aumentados, em dobro, os prazos concedidos àquele Órgão. **Aprovado**.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 97/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, General Ernesto Geisel, em 1º de maio de 1978, na cidade de Esteio, Rio Grande do Sul. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/77 (nº 2.890-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Aprovado**, após usarem da palavra em sua discussão os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Helvídio Nunes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/77 (nº 1.654-B/75, na Casa de origem), que inclui ligação ferroviária do Rio Grande do Sul na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências. **Rejeitado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Helvídio Nunes. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 281/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estabelece a obrigatoriedade de garantia, a ser dada pelo fabricante, para os pneus comercializados. **Discussão adiada** para a sessão do dia 16 de junho próximo, nos termos do Requerimento nº 124/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Discussão encerrada**, voltando à Comissão de Constituição e Justiça em virtude de recebimento de emenda em plenário, após usar da palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 218/77, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a proibição de financiar ou garantir a construção de edifícios de mais de seis andares pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 125/78, após usar da palavra o Sr. Senador Orestes Quêrcia.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR FRANCO MONTORO**, pela Liderança — Decisão do Supremo Tribunal Federal ao julgar mandado de se-

gurança impetrado por S. Exº contra medida da censura vetando a publicação, no semanário *O São Paulo*, de discurso pronunciado por S. Exº no Senado Federal.

**SENADOR VIRGILIO TÁVORA**, como Líder — Política sularial adotada pelo Governo Federal, tendo em vista pronunciamento feito pelo Senador Franco Montoro sobre o assunto.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Comentários relativos ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Memorial recebido de funcionários do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, de apelo em favor da extensão do benefício da reciprocidade do tempo de serviço para fins de aposentadoria aos servidores estaduais e municipais.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Relatório apresentado ao Presidente Geisel pelo Ministro Ney Braga, sintetizando as realizações de sua gestão à frente do Ministério da Educação e Cultura.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 72ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1978

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 84/78 (nº 132/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Mario Calabria, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Democrática Alemã. **Apreciado em sessão secreta**.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 101/78 (nº 170/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Alarico Silveira Júnior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. **Apreciado em sessão secreta**.

##### 2.3 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Manifestação de apoio ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Gasolina do Rio de Janeiro, a propósito de medida reivindicatória dos proprietários de postos de serviço, contrária aos interesses daquela classe.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Artigo publicado no jornal *O Dia*, edição de 16-3-78, intitulado “Justiça aponta as incongruências do DASP”.

#### 2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

##### 3 — ATAS DE COMISSÕES

##### 4 — MESA DIRETORA

##### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# ATA DA 71ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1978

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E AMARAL PEIXOTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauto Benvides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Augusto Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eunício Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

### PARECER

#### PARECER Nº 258, DE 1978

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C, de 1968, na origem) que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências.

Relator: Senador Milton Cabral

Em virtude de requerimento do eminentíssimo Senador Osires Teixeira, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, vem a esta Comissão Técnica, o Projeto de Lei nº 76, de 1976, que disciplina a profissão de Geógrafo. O Projeto, vale ressaltar, não tem mais a redação originária da Câmara dos Deputados, pois, nesta Casa do Congresso, a ilustrada Comissão de Educação e Cultura lhe apresentou emenda substitutiva, sobre a qual devemos nos manifestar.

Preliminarmente, cabe-nos argumentar que, em nossas Escolas Superiores, inexistem currículos atinentes à profissão de Geógrafo. Em Parecer nº 412/62, do Conselho Federal de Educação, o Conselheiro Newton Sucupira, assim se manifestou:

“O currículo mínimo de Geografia que propomos não tem em vista a profissão de Geógrafo que ainda está para ser regulamentada em projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional. Por enquanto só podemos cogitar do currículo destinado à formação do professor de Geografia nas escolas de nível médio que é, presentemente, o diploma oferecido pelos cursos de Geografia das Faculdades de Filosofia, para efeitos de exercício profissional, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.024.”

Como se observa, é reconhecido pelo próprio Conselho Federal de Educação, que as nossas Escolas Superiores, até o presente, não adotam currículos para a formação profissional de Geógrafo propriamente dito, vez que se limitam a formar professores de geografia para as escolas de nível médio. Exceção, é bem verdade, deve ser feita ao Instituto Militar de Engenharia, que, em currículo específico, mantém o Curso de Graduação de Engenharia de Geodésia, único e sem similar no País.

Desde já, queremos deixar claro que não somos contrários à regulamentação da profissão de geógrafo, mesmo reconhecendo

serem escassos os profissionais nessa área. A regulamentação, no caso, seria até um estímulo aos jovens que *poderiam* buscar nessa carreira a sua realização profissional e a maneira de melhor servir ao Brasil. E, mais ainda, a regulamentação forçosamente, faria com que as Universidades criassem os cursos de geógrafos, com os currículos adequados, abrindo-se, dessa forma, as oportunidades, em sentido até amplo, para aqueles que desejasse ser graduados nesse campo. O projeto, entretanto, quer na sua forma original, quer nos termos do substitutivo, se nos apresenta falho e, a esta altura de tramitação do processo legislativo, regimentalmente incorrigível, dada a impossibilidade de apresentação de outro substitutivo.

Com as considerações que acabamos de aludir, para melhor esclarecer o nosso posicionamento na apreciação de matéria de grande significado como é a atual, passamos a analisar o projeto, na forma do substitutivo que nos cabe examinar.

O exercício da profissão de Geógrafo, segundo reza o art. 2º do substitutivo, que, por sinal, repete o projeto original, somente será permitido:

I — aos Geógrafos, aos licenciados e aos bacharéis em Geografia e História pelas Faculdades de Filosofia, de Ciências e Letras ou Institutos de Geociências das Universidades oficiais, ou oficialmente reconhecidas;

II — aos engenheiros geógrafos, formados pelo Ministério do Exército;

III — aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros, similares de ensino superior, após revalidação no Brasil, na forma da legislação em vigor;

O texto, neste particular, é obscuro e impreciso, deixando evidentes dúvidas sobre o que se pretende estabelecer objetivamente. Não se sabe, com exatidão, se deseja equiparar a profissão de Geógrafo ao Engenheiro Geógrafo ou simplesmente substituir a denominação do Engenheiro Geógrafo pela de Geógrafo. O certo é que os Engenheiros Geógrafos, de que trata o art. 2º, II da proposição, são os formados em Engenharia de Geodésia do Instituto Militar de Engenharia de Geodésia do Instituto Militar de Engenharia.

Há portanto, duas expressões inexatas, no aludido dispositivo (art. 2º, II):

a) “engenheiro-Geógrafo”, em vez de “engenheiro de geodésia”;

b) “formados pelo Ministério do Exército”; em vez de formados pelo Instituto Militar de Engenharia.”

Deve-se o duplo equívoco, talvez, ao fato de o Ministério do Exército dispor de Serviço Geográfico, além de ter mantido a Escola de Geografia do Exército, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 16 de fevereiro de 1940.

Todavia, o Decreto-lei nº 3.055, de 1941, extinguiu a Escola de Geografia do Exército, e criou, na Escola Técnica, o Curso de Geodésia e Topografia.

O Decreto nº 14.947, de 6 de março de 1944, aprovou o regulamento da Escola Técnica do Exército, mas a Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, criou, no Exército, o Quadro de Material Bélico e das Armas de Engenharia e de Comunicações, regulou, ainda, a extinção do Quadro de Técnicos da Ativa. Com isso, os engenheiros-Geógrafos passaram a integrar a Arma de Engenharia (art. 3º, alínea C).

Pelo art. 6º, da aludida Lei nº 3.654/59, foi criado o Instituto Militar de Engenharia (IME), que incorporou a Escola Técnica do Exército e o Instituto Militar de Tecnologia, passando a ter a seu cargo Curso de Engenharia de Geodésia.

O Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 a primeira norma federal a regulamentar a profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor, além de vincular tais profissionais aos CREAs, fixava-lhes as suas atribuições como sendo:

- a) trabalhos topográficos, geodésicos e astronômicos;
- b) o estudo, traçado e locação das estradas, sob o ponto de vista topográfico;
- c) vistoria e arbitramentos relativos as matérias das alíneas anteriores (art. 35 do Decreto 23.569/33).

Após o advento da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, atual Lei que regula a engenharia, a arquitetura e a agronomia, a Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no art. 6º, definiu a competência do Engenheiro Cartógrafo ou do Engenheiro de Geodésia e Topografia ou do Engenheiro Geógrafo referentes a "levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerotopogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos". A citada Resolução nº 218 está publicada no *Diário Oficial — Seção I — Parte II*, do dia 31 de julho de 1973.

Embora com o título de Engenheiro Geógrafo só existam os remanescentes da antiga legislação, inclusive com registros nos Conselhos de Engenharia, a profissão continua regulamentada eis que a Lei nº 5.194/66 abrange todas as especializações da Engenharia. Tanto é assim que temos notícia por um dos ilustres membros do Conselho Federal de Educação de que no momento oportuno será baixado um novo currículo para a formação pelas escolas civis do Engenheiro Geógrafo, e mais, a notícia nos informa que esse "momento oportuno" ainda não é chegado pois na mesma área de atividade existem escolas com cursos de Engenheiro Cartógrafo em funcionamento e, se reconhecidos tais cursos pelo CFE, o setor estará atendido.

A incongruência deste Projeto de Lei está em fazer confundir a profissão do professor em Geografia com a do Geógrafo, até o presente, considerado Engenheiro.

Por outro lado, ao se admitir nova regulamentação da profissão de Geógrafo, isto obrigaría o Conselho Federal de Educação a baixar o correspondente currículo mínimo em curso bacharelado, eis que o atual forma, somente, o licenciado — o professor de geografia. Teríamos de levar em conta que o assim formado bacharel em Geografia com a nova regulamentação proposta pelo Projeto em exame iria encontrar atuando em seu campo, além dos formados pelo IME, quando forá da ativa, ainda os remanescentes Engenheiros Geógrafos, o Engenheiro Cartógrafo e o Engenheiro Agrimensor.

Assinale-se, mais uma vez, o erro de pretender-se equiparar, para feito de tão complexa profissão, o licenciado em Geografia ou em Geografia e História, pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras ou Institutos de Geociências das Universidades, aos Engenheiros de Geodésia, formados pelo Instituto Militar de Engenharia.

Acontece que há diferença fundamental entre o currículo do Licenciado em Geografia e do Engenheiro de Geodésia, não sendo recomendável a sua equiparação profissional.

O curso oferecido pelas Faculdades de Filosofia é fixado em quatro anos, pelo Conselho Federal de Educação e suas matérias básicas e optativas são as seguintes:

- 1 - Básicas
  - Geografia Física
  - Geografia Biológica ou Biogeografia
  - Geografia Humana
  - Geografia Regional
  - Cartografia.

#### II — Optativas (duas dentre as relacionadas)

- Antrópologia Cultural
- Sociologia
- História Econômica Geral do Brasil
- Etnologia e Etnografia do Brasil
- Fundamentos de Petrografia, Geologia e

Pedagogia

Botânica

Minerologia

O currículo do curso de Engenharia de Geodésia do Instituto Militar de Engenharia, inclui as seguintes matérias:

#### I — Básicas

Matemática

Mecânica Geral

Física Geral

Geometria Descriptiva

Desenho Técnico

Química

Eletrotécnica Geral

Mecânica dos Fluidos

Resistência dos Materiais

Economia, Estatística e Organização Industrial.

*Nota:* A matéria *Matemática* inclui Cálculo Diferencial, Cálculo Integral, Cálculo Vetorial, Geometria Analítica, Cálculo Numérico, Geometria Diferencial, Geometria do Elipsóide e Trigonometria Esférica.

#### II — De formação Profissional

Astronomia de Posição

Cartografia Matemática

Compensação das Redes Geodésicas e Topográficas

Fotogrametria e Fotointerpretação.

Geodésia

Geofísica e Geologia

Topografia.

Dos currículos, acima transcritos, ressalta aos olhos, com meridiana clareza, a enorme diferença que existe na formação universitária dos licenciados em Geografia e dos formados em Engenharia de Geodésia. Diferença não apenas na duração do curso de 4 anos para o primeiro e de 5 anos para o segundo, mas, sobretudo, no nível de formação, pois, aos profissionais da licenciatura, o ensino superior objetiva habilitá-los para o magistério da cadeira de Geografia em estabelecimentos do 1º e 2º Graus, enquanto aos profissionais da Engenharia de Geodésia, o ensino superior se preocupa em dotá-los de conhecimentos necessários à investigação científica dos acidentes geográficos. Por esta razão, os primeiros recebem a formação da metodologia científica indispensável à compreensão, ao estudo e à interpretação dos assuntos pertinentes à Geografia, para, no campo didático, transmiti-los aos estudantes; enquanto os últimos são preparados com conhecimentos científicos básicos, indispensáveis ao levantamento e à elaboração de estudos dos dados e fenômenos geográficos que, não raras vezes, servirão de elementos para divulgação, por parte dos licenciados, em suas salas de aulas.

Bem ao propósito, o Professor Newton Sucupira, Conselheiro do CFE, ao apresentar o seu parecer para a fixação do currículo mínimo do curso de licenciatura em Geografia, acentuou:

"Ao lado dessa matéria, incluimos a Cartografia, por todos considerada como indispensável, pois não se poderia compreender o professor de Geografia que não soubesse fazer um "croquis", nem ler ou interpretar cartas e diagramas.

A Comissão de Professores de Geografia, organizada pela Diretoria do Ensino Superior para a elaboração de um projeto de currículo mínimo, preferiu designar esta matéria "Práticas de Cartografia". Com este nome quis a Comissão acentuar, assim me parece, que não se trata do estudo teórico da Cartografia como especialidade em si mesma, mas de seu estudo prático na qualidade de instrumento necessário para a boa formação do professor de Geografia nos cursos médios."

Como se vê, o licenciado em Geografia ou o Geógrafo como pretende o Projeto em exame, tem noções de Cartografia para que

possa "interpretar cartas e diagramas", ou seja, entender mapas para transmitir os conhecimentos aos seus alunos. Ao contrário, o Engenheiro Geógrafo e o Engenheiro de Geodésia têm atribuições legais (Resolução nº 218, do CONFEA) para a "elaboração de cartas Geográficas". Dessas diferenças, resulta a inconveniência do nívelamento preconizado na proposição. Ao nosso ver, permitir o licenciado em Geografia executar as mesmas tarefas que deveriam ser acometidas aos Geógrafos seria tão esdrúxulo quanto permitir aos Psicólogos praticarem a Medicina-Psiquiátrica.

O art. 3º cria os Conselhos Federais e Regionais de Geografia, limitando o exercício das atividades de Geógrafo aos que sejam portadores das carteiras profissionais expedidas por esses órgãos de classe.

A multiplicação dos Conselhos profissionais vem de há muito sendo verberada não só no âmbito do Executivo como também no do Judiciário pelos conflitos de interesses que geram.

É recente no Tribunal Federal de Recursos o voto proferido pelo Ministro Amarilis Benjamim na Apelação Cível nº 41.436 São Paulo, onde se discutia em que Conselho determinada empresa deveria registrar-se. Com a agudeza que lhe é propria, assim situou aquele magistrado a nefasta multiplicação dos Conselhos:

"Reconheço que, realmente, a legislação brasileira, criando tantos Conselhos Profissionais, na verdade, estabelece, para muitas empresas, dificuldades insuperáveis, uma vez que, pelas suas atividades, podem ficar sujeitos a registro em diversos órgãos da assistência e fiscalização profissionais.

Sem intenção de blague, digo que não seria destituído, ao menos de lógica, que a Administração Pública, para resolver esses conflitos, criasse até um Conselho de caráter politécnico; quando a empresa exercesse atividades relativas a várias profissões ficava no politécnico e somente no Conselho especializado, quando exercesse tão-somente uma atividade." (grifos do original)

Esses conflitos só poderão ser evitados — e o próprio Substitutivo os prevê no artigo 7º, Parágrafo único — com a subordinação dos diversos profissionais num número, o menor possível, de Conselhos.

O próprio Legislativo tem pautado os seus trabalhos nesse sentido. Tanto que, ao pretendarem os engenheiros agrônomos o seu próprio Conselho, o Senado Federal, através de Substitutivo elaborado pela eminentíssima Senadora Enriqueta Rezende refez toda a legislação anterior que regulava a engenharia e a arquitetura para nela incluir, também, os engenheiros agrônomos. O Conselho continuou um só, pois tal Substitutivo veio a se transformar no que é hoje a Lei nº 5.194/66 que rege não só o exercício da engenharia, em todas as suas modalidades, como também da arquitetura e da agronomia.

No âmbito do Executivo, além desses conhecidos conflitos, avulta a problemática da manutenção desses Conselhos. O número insuficiente de profissionais da modalidade faz com que os Conselhos não possam se estruturar devidamente, eis que vivem da contribuição de seus jurisdicionados. Isto tem acontecido com Conselhos já existentes que passam pelas maiores dificuldades para cumprir as normas de controle financeiro, pois tem que preparar suas prestações de contas não só junto à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho como, também, junto ao Tribunal de Contas da União. No caso presente, a pretendida criação de Conselhos de Geografia, incide nos dois inconvenientes: o número de profissionais é diminuto e o conflito com as atividades afins de outras profissões é inarredável; pois muitas de suas atribuições se confundem com as dos profissionais da engenharia.

De plano pode ser citada a atividade referente aos levantamentos aerofotogramétricos, que pela Resolução número 218 do CONFEA tanto pode ser engenheiro agrimensor quanto de engenheiro geográfico.

Evidente que ambos subordinados ao mesmo Conselho os conflitos não existirão. Em Conselhos diferentes eles certamente virão à tona. Basta que se pergunta: uma empresa dedicada a realizar

levantamentos aerofotogramétricos registrar-se-á onde? No Conselho de Geografia ou no Conselho de Engenharia?

A competência do Geógrafo está fixada no art. 4º e abrange uma gama de tarefas, que se caracteriza por uma universalidade de situações, não acometidas, em conjunto, a nenhuma outra profissão e que invade áreas reservadas a engenheiros, urbanistas e economistas, dentre outras profissões.

Observe-se, portanto, o art. 4º do substitutivo, que, na íntegra, estatui:

"Art. 4º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

i — reconhecimento, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, bio-geográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias;

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões naturais e zonas geoeconómicas para fins de planejamento e organização físico-especial;

b) no equacionamento e solução em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

d) no zoneamento geo-humano com vistas aos planejamentos geral e regional;

e) na elaboração e execução de planos e de legislação atinentes à estrutura agrária, com base na diversificação regional dos sistemas de uso da terra;

f) na pesquisa de mercados e intercâmbio comercial em escala regional e interregional;

g) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;

h) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

i) no estudo físico-cultural dos setores geo-econômicos destinado ao planejamento da produção;

j) na diversificação regional da política educacional e sanitária;

k) na planificação dos sistemas industriais regionais e na localização de suas unidades de produção;

l) na estruturação ou restruturação dos sistemas de circulação;

m) no estudo de planejamento das bases físicas e geoeconómicas dos núcleos urbanos e rurais;

n) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;

o) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;

p) na caracterização quantitativa e estrutural das populações e das forças de trabalho;

q) na planificação e obras públicas;

r) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios".

Pelo visto, o elenco de competência de que trata o artigo 4º do Substitutivo transcende o grau de formação dos Engenheiros de Geodésia e, mais ainda, dos titulares de licenciatura em Geografia. Distancia-se, pois, o diploma legal em elaboração, da realidade profissional, e, se aprovado fosse, abriria um mercado de trabalho para o qual aqueles profissionais não estariam devidamente habilitados. Os licenciados por terem sido preparados para o magistério e os Engenheiros de Geodésia, por terem sido preparados para:

i — projetar, organizar, dirigir e fiscalizar a implantação de redes básicas de controle geodésico; os levantamentos clássicos ou aerofotogramétricos e o processamento de dados para a confecção

de cartas de toda natureza (topográfica temática e especiais); as determinações astronômicas, geodésica, geofísicas, topográficas, cartográficas, fotogramétricas e de foto-interpretação; os levantamentos especiais para implantação de rodovias, ferrovias, barragens, linhas de transmissão de energia elétrica, irrigação e para fins de cadastro;

2 — projetar, coordenar e fiscalizar os trabalhos de cartografia, impressão e reprodução de cartas de toda natureza; projetar e executar o traçado de rodovias e ferrovias; calcular o posicionamento geodésico em sistema local ou mundial, de pontos na superfície e/ou em órbitas terrestres, através da observação de satélites;

3 — organizar e dirigir setores e órgãos relativos à especialidade.

O capítulo III do Substitutivo, bem como os que se seguem, se ocupam dos Conselhos Federal e Regionais de Geografia, aos quais já nos manifestamos, neste parecer, contrário a sua criação.

Voltando ao projeto, nos seus objetivos básicos, gostaríamos de frisar que ninguém desconhece o que a Geografia apresenta miríade de *fenômenos* ou *acontecimentos* que influem, decisivamente, na vida do homem. Ela é base de conceitos fundamentais, de doutrinas e situações políticas e econômicas. Ela compreende os *fatos de espaço* (equivalentes aos de Geografia Política), os *fatos de posição* ou *situação* (correspondentes à Geografia Social ou Geografia Humana) e os *fatos de domínio* (sempre de Geografia Econômica).

É prejudicial no País, permitir que pessoas despreparadas para atividades eminentemente técnicas possam exercer funções equivalentes, ou mesmo, substituir aqueles que cursaram carreiras especializadas como são os atuais considerados geógrafos, diplomados em Escolas de Engenharia. É injurídico levar uma profissão a invadir o campo de competência de outra, como preconiza o projeto. É inconveniente nivelar o curso de licenciatura em Geografia — ao qual o Conselho Federal de Educação deu a duração de 2.200 horas de atividade — ao curso de Engenharia de Geodésia, Cartografia ou Geógrafo, cuja duração é 3.600 horas de atividades curriculares, com matérias diferentes e apropriadas à finalidade específica de cada área profissional.

Finalmente, considero de grande oportunidade a correta definição profissional de Geógrafo, como Engenheiro, bem como a distinta configuração do Bacharel em Geografia, cuja atividade deve ser evidentemente didática, destinada à formação do professor de nível médio, ora licenciado nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.

Face ao exposto, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei e da Emenda Substitutiva a ele apresentada.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1978. — **Jarbas Passarinho**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Itamar Franco** — vencido — **Virgílio Távora**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O Expediente lido vai a publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos, os Projetos de Lei da Câmara nºs:

138, de 1977 (nº 1.147-C/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949; e

18, de 1978 (nº 3.376-C/77, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Através das Mensagens nºs 84 e 101, de 1978, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal os nomes dos Srs. Mário Calabria e Alarico Silveira Júnior para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Democrática Alemã e junto à Organização dos Estados Americanos.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 120, DE 1978

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nº 34, de 1978, e do Senado nº 62, de 1977, que dispõem sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — **Mauro Benevides**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O requerimento que acaba de ser lido após publicado será incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 1978

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico.

— O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias corridos, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho à mesma pessoa ou família."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em conformidade com o preceituado no art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, o empregado doméstico tem direito a férias anuais remuneradas de vinte dias úteis, após cada período de doze meses de trabalho à mesma pessoa ou família.

Referida disposição teve por base o disposto no art. 132, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelecia que os empregados teriam direito a férias após cada período de doze meses, correspondentes a vinte dias úteis para os que tivessem ficado à disposição do empregador durante os doze meses, sem registrar mais de seis faltas ao serviço, durante esse período.

Ocorre que pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, foi alterado todo o Capítulo da CLT relativo a férias, passando o art. 130, item I, a dispor que todo empregado terá direito anualmente ao gozo de férias, sem prejuízo da remuneração, correspondentes a trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes.

Nesse contexto, impõe-se a alteração preconizada do texto do art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o efeito de assegurar-se ao empregado doméstico também o direito a férias anuais de trinta dias corridos, como já é garantido para os trabalhadores de todas as outras categorias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — **Orestes Quêrcia**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.859 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 1978

Dispõe sobre revogação do art. 553, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 553, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

O art. 553, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que as infrações ao disposto no Capítulo I (Da Instituição Sindical), do Título V, daquela Consolidação, segundo seu caráter e gravidade, serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) multa de 1/5 do salário mínimo a dez salários mínimos regionais, dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;
- c) destituição de diretores e membros de conselho;
- d) fechamento de sindicato, federação ou confederação, por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento;
- f) multa de 1/30 do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir, sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do art. 529, da CLT.

Dentre outras medidas, esse dispositivo ainda prevê que o Ministro do Trabalho poderá determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindical, de seus exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituam indício veemente ou indício de prova bastante do fato e da autoria denunciados.

Esse dispositivo legal, em verdade, decretou a extinção da autonomia e da liberdade sindicais, pois vem ensejando uma indevida intervenção do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais de todos os graus.

É, em última análise, um motivo de constante atrito entre o Governo e os sindicatos, que, com justa razão, se consideram literalmente tolhidos em sua liberdade de atuação, particularmente quando exercem o legítimo direito de reivindicar benefícios em favor da categoria que representam, pois a qualquer momento suas ações poderão dar azo a uma intervenção do Poder Público.

Impõe-se, por conseguinte, a imediata revogação do questionado dispositivo, com o que será eliminada uma das principais causas da dissensão entre Governo e classe trabalhadora, o que seguramente colaborará para o processo de reconciliação nacional que deve se operar no País.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Nelson Carneiro.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

## Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 553. As infrações no disposto neste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;
- c) destituição de diretores ou de membros de conselho;
- d) fechamento de sindicato, federação ou confederação, por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento;
- f) multa igual à prevista na alínea a, aplicável ao associado que deixar de cumprir sem causa justificada o disposto no parágrafo único do artigo 529.

§ 1º A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

§ 2º Poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindicais,

de seus exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituam indício veemente ou indício de prova bastante do fato e da autoria denunciados.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

## REQUERIMENTO Nº 121, DE 1978

O Senador infra-assinado, com apoio no art. 233 do Regimento Interno, requer a V. Exª a inserção nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado "Verdades sobre a Política Salarial", de autoria do Senador Franco Montoro, divulgado na edição de 17 de maio do jornal *Folha de S. Paulo*.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nos termos do art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro por cessão do nobre Sr. Senador Renato Franco.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nada como um dia depois do outro. No dia 28 de abril de 1971, subscrito por toda a então Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, Nelson Carneiro, Danton Jobim, Adalberto Sena, Amaral Peixoto, Benjamim Farah, Franco Montoro e Ruy Carneiro, foi oferecido à apreciação do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 8, de 1971, que revogava o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dava outras providências.

Ao justificar, dizíamos, àquele tempo:

"A Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, ao oferecer à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto, atende às reiteradas manifestações de sua direção partidária e de suas bancadas, ainda unanimemente reafirmada, a semana passada, pelo Simpósio de Integração reunido em Porto Alegre.

Ato de puro arbitrio, praticado durante o nebuloso período do recesso parlamentar, sem possibilidade de exame ou de crítica pelo Congresso, pela imprensa e pelas classes interessadas, vem o Decreto-lei nº 477 cumprindo sua triste missão de afastar da vida escolar mestres e alunos, truncando-lhes a carreira e o destino, sem que possam encontrar no Poder Judiciário reparação para os danos tanta vez irrecuperáveis e ainda que sofridos sem justa causa."

Esse projeto, Sr. Presidente, demorou nas Comissões. Não havia como fazê-lo caminhar. Tive que me valer de dispositivo regimental, para que o projeto viesse a Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o douto Relator, já no ano de 1975, quatro anos depois, dizia:

"Instrumento transitório destinado a armar o Governo de poderes que lhe possibilitasse enfrentar a crise em que a Universidade brasileira se viu envolvida pela subversão, aguardei, animado de espírito construtivo, para dar Parecer sobre aquele Projeto, logo que fossem superadas as razões de segurança nacional que levaram o Governo a adotar o feixe de medidas energéticas ali contidas."

Então, vinha uma explicação.

"Acontece que o MDB elegeu a revogação do Decreto-lei nº 477 como uma das metas de sua campanha eleitoral, com vista à sucessão presidencial e por isso, o Senador Nelson Carneiro requereu, com base no Regimento Interno, medidas objetivando obter os pronunciamentos das Comissões Técnicas para que o Senado decidisse sobre a proposição."

Esse projeto, Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, naquele dia 24 de outubro de 1973, teve apenas um voto favorável, o do Senador Nelson Carneiro.

Foi, porém, na Comissão de Educação e Cultura, depois de uma longa e difícil caminhada, onde o primeiro parecer concluía, em 22 de novembro de 1973, pedindo audiência do Ministério da Educação e Cultura. E só, no ano de 1975 é que aquela Comissão também se manifestou, se o fez contrariamente à proposição, embora o seu doutor Relator tivesse acentuado:

"O que ocorre é que tudo mudou. Não há como negar validade às informações do honrado Ministro da Educação e Cultura. Ele tem como dever precípua zelar pelo aperfeiçoamento da Educação e Cultura nacionais. Deve merecer o nosso crédito de confiança. Não temos realmente como quilotratar a crença que nele deposita a mocidade que estuda. Mas de nossa parte ela deve existir, componente ele que é de um governo que na conjuntura mundial tem procurado nos poupar da intransqüilidade social e política predominante em países bem próximos do nosso."

Este parecer, da Comissão de Educação e Cultura, exarado em 10 de abril de 1975, teve dois votos vencidos que expuseram longamente as razões que informavam o seu pronunciamento: do Senador Franco Montoro e do Senador Paulo Brossard.

De qualquer forma, afinal, no dia 23 de maio de 1975, há quase três anos, o projeto vinha a Plenário, para ser rejeitado, contra o voto da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro.

Sr. Presidente, neste instante em que se anuncia a revogação do Decreto-lei nº 477, será de louvar a atitude do Governo que assim procede, lamentando apenas que se tenha retardado tanto, que proposição dessa natureza tenha caminhado ou não caminhado, durante sete anos, para um dia se converter em realidade.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muita honra.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Lamentando que o Poder Legislativo não tenha feito o que o Poder Executivo vai fazer.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — O Senador Adalberto Sena tem razão. Era do Poder Legislativo essa iniciativa, atendia aos reclamos nacionais.

Em 1975, o País estava pacificado, não havia nenhum tumulto estudantil, não havia nenhuma razão para que esse Decreto-lei não fosse revogado por iniciativa do Poder Legislativo, mas foi o Poder Legislativo que, data vénia, abdicou da sua competência, para deixar que o Executivo tomasse a iniciativa que, como se anuncia, tomará em breves dias.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Em primeiro lugar, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que todos nós, hoje, nos encontramos vivendo um momento histórico de transição, em favor do aperfeiçoamento das instituições democráticas. A Missão Portella, recebida do eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, já começa a exibir os seus resul-

tados, e vários setores da sociedade civil, principalmente a Imprensa, já vêm fazendo uma avaliação favorável do desfecho, que se espera com relação à grande tarefa do Presidente Petrônio Portella. Quanto à revogação do Decreto-lei nº 477, é um assunto que está sendo também objeto das reformas, não sei se na primeira etapa, ou numa etapa suplementar, mas é fora de dúvida que a viabilidade da sua revogação está se tornando cada vez mais saliente. V. Ex<sup>e</sup> disse que o seu projeto revogando aquele Decreto-lei deveria ter-se dado, porque em 1975 o País, em termos estudantis, estava calmo. Mas V. Ex<sup>e</sup> verificou que no ano passado não estava tão calmo assim. V. Ex<sup>e</sup>, que sempre invoca a Bíblia, há de se inspirar no ensinamento, ou melhor, no aconselhamento do Livro dos Livros: há tempo para plantar e há tempo para colher. Então, novos tempos surgiram e o nobre colega verá muitos dos seus anseios atendidos por uma realidade próxima que vai ocorrer, graças ao cumprimento de um compromisso revolucionário por parte do Presidente Ernesto Geisel, e sob os aplausos da Nação inteira.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Agradeço o aparte com que me honra o nobre líder da Maioria.

Sr. Presidente, o tempo de plantar foi 1971. Vamos colher o fruto, quando já passou o momento da colheita. Em 1975 era o instante em que o Poder Legislativo poderia ter contribuído para o aperfeiçoamento democrático. Reatardou-se. Três anos passaram-se. Agora, é o Poder Legislativo quem vai dar o seu aplauso, o seu apoio a uma iniciativa que devia ter sido sua, deliberação sua, decisão sua, para se apresentar, diante do povo, como um Poder que decide, e não como um Poder que homologa.

Sr. Presidente, vou encerrar estas considerações. Já que falo de um ato baixado pelo Senhor Presidente da República, entre dezembro de 1968 e outubro de 1969, já que falo de um decreto baixado nas trevas da ditadura, com o Congresso Nacional fechado, lembro que nos foi dada, a mim e ao nobre Senador Vasconcelos Torres, a oportunidade, muito grata aos nossos corações, de, na última terça-feira, inaugurarmos, no interior do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São Pedro da Aldeia, a Avenida Monsenhor Arruda Câmara. Foi uma dívida que, através da população daquele Município, a Nação resgatou com aquele eminentíssimo homem público.

Recordo aos nobres colegas que visitei Monsenhor Arruda Câmara várias vezes no leito, de onde não mais se levantaria. Apesar das nossas divergências em tantos setores, ele recordava que uma das suas grandes alegrias como homem público, como parlamentar, fora a sua posição nos acontecimentos que desaguardaram no 13 de dezembro de 1968, de sinistra lembrança.

**O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muita honra.

**O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)** — V. Ex<sup>e</sup> foi muito feliz por ressaltar este ponto das solenidades comemorativas da emancipação política do Município de São Pedro da Aldeia. Veja V. Ex<sup>e</sup>, na sua longa carreira de homem público, como é belo divergir e ser homenageado, quando se tem autoridade moral, como é o caso do nobre colega, que....

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Muito obrigado.

**O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)** — ...na oportunidade, pronunciou excelente e comovido discurso. Por sinal, o Prefeito de São Pedro da Aldeia chama-se também Arruda Câmara — parente que é do saudoso Monsenhor que tanto pranteamos — e fez uma homenagem ao saudoso homem público não apenas por este lado de consangüinidade. É que a figura do Prelado Arruda Câmara — e V. Ex<sup>e</sup> foi muito feliz ao ressaltá-la — extrapolou a região pernambucana: é uma figura nacional, é um líder. Senador Nelson Carneiro, logo depois V. Ex<sup>e</sup> teve que partir para Porto Alegre, se não me engano. Eu ali permaneci. Tinha vindo de Friburgo. Ontem

falava aqui que vou ter que colocar meia-sola no meu sapato, pois estou rodando todo o Estado do Rio, porque tenho um concorrente que me é perigoso. Enquanto ando, V. Ex<sup>o</sup> tem essa imagem fabulosa da boa atuação parlamentar. Depois que V. Ex<sup>o</sup> se retirou, houve uma sessão na Câmara Municipal. Faço este depoimento em nome de uma velha amizade, pois que V. Ex<sup>o</sup> sabe que luto, em relação ao colega, no bom sentido. A repercussão da sua ida àquele Município fluminense foi extraordinária. O seu discurso, emotivo, calmo, em contraste com o meu, que foi descontraído, em linguagem de gíria, que é o meu estilo de falar, o seu discurso contabilizou pontos para V. Ex<sup>o</sup>. Todos em São Pedro da Aldeia conhecem V. Ex<sup>o</sup> de nome, mas agora tiveram a oportunidade de ver o quanto V. Ex<sup>o</sup> é idealista, o quanto V. Ex<sup>o</sup> é autêntico, e ali compareceu com sacrifício, porque estava com um programa de viagem marcada, e bem sabemos que os horários dessas festas do interior nem sempre são obedecidos. V. Ex<sup>o</sup> ali deixou uma mensagem de carinho, de fraternidade e de amor. Tudo isso que estou dizendo foi o que ouvi depois, percorrendo as barracas depois da sessão da Câmara. V. Ex<sup>o</sup> lavrou um teto. E em São Pedro da Aldeia, em relação às nossas candidaturas, deu coluna do meio.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Muito obrigado. Agradeço as referências e recolho a impressão generosa que V. Ex<sup>o</sup> trouxe de São Pedro da Aldeia.

Sr. Presidente, concluo, lembrando que, naqueles dias que antecederam o sinistro 13 de dezembro de 1968, a figura de Monsenhor Arruda Câmara, se alteou no Parlamento, mais que nos debates sobre o problema da família. Vejo-o intrépido na Comissão de Constituição daquela Casa. Quando o Líder de então, Deputado Geraldo Freire, resolveu mudar todos os membros daquela Comissão, integrantes do Partido Majoritário, por outros que votariam contra o parecer relativo à licença para processar o antigo Deputado Mário Moreira Alves. Monsenhor Arruda Câmara sentou-se na cadeira e, membro daquela Comissão, afirmou que dali ninguém o retiraria. Realmente, foi ele o único que ali ficou, que reagiu, que lutou e assumiu, no Plenário, posição de marcado relevo, através de sucessivos discursos, de numerosas intervenções, expondo, defendendo as prerrogativas do Poder Legislativo.

Quando o visitei, em uma das últimas vezes, me disse que queria passar à memória dos seus companheiros do Congresso Nacional como aquele homem que, ao lado de lutar pelo que acreditava ser os melhores interesses da família, também se batera pela legitimidade do Poder Legislativo.

Neste momento, Sr. Presidente, evoco com saudade aquele nosso antigo companheiro, e me rejubilo de ter estado presente a uma festa em que a Nação, num pequeno Município fluminense, homenageou a quem tanto a serviu, quem tanto a dignificou.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Paulo Brossard. (Pausa.)

S. Ex<sup>o</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quêrcia.

**O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — SP)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação inteira ou, pelo menos a nação que lê jornais — visto que o rádio e a televisão ontem foram proibidos de noticiar a respeito — a nação que lê jornais, neste País, conhece a respeito da greve que ocorreu no ABC, em São Paulo, greve dos metalúrgicos, que se está alastrando de uma maneira a inspirar cuidados, mas que tem um significado muito profundo, porque é uma manifestação espontânea de trabalhadores insatisfeitos com os salários que recebem.

Sr. Presidente, gostaríamos de ressaltar dois aspectos, um deles retirado do documento de uma ata entre empregados e empregadores, da região do ABC, que diz o seguinte:

“que as reivindicações aforadas com as paralisações em São Bernardo do Campo já foram anteriormente formuladas

de modo oficial aos senhores empresários, não só por ocasião dos dissídios coletivos, como também na então chamada “Campanha Pró-Reposição Salarial”, e que “a política salarial do governo é rígida e ainda piorada com a intransigência patronal, que tem conversado muito e nada oferecido”.

Outro aspecto, Sr. Presidente, é um testemunho do Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo:

“Os movimentos ora em curso são a manifestação do descontentamento dos trabalhadores e se desenvolveram à margem do sindicato, no qual os trabalhadores deixaram de confiar, em face da estrutura legal vigente.”

Portanto, é um líder sindical de expressão, que lembra o fato de estar existindo esse movimento grevista à margem da estrutura sindical, porque os trabalhadores já não confiam, também, na estrutura sindical que, neste País, não dá condições às lideranças dos trabalhadores no sentido de reivindicar em nome deles.

Considero muito importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, levantar esta questão, ainda que rapidamente nesta tarde. Os trabalhadores insatisfeitos, espontaneamente em greve, reivindicam 20% de aumento salarial, os mesmos 20% reivindicados por bem nos negócios que foram levados a efeito, sem sucesso, para a classe dos trabalhadores.

É lamentável que muitos empresários, Sr. Presidente, talvez até de má fé, pretendam ver num movimento como esse uma estrutura, uma tentativa do dispositivo político-sindical no sentido de contestar a política salarial. Não é! Trata-se de uma manifestação espontânea do trabalhador, contestando realmente a política salarial, porque ela é injusta, porque não atende à classe trabalhadora deste País e se manifesta fora das estruturas sindicais — o que é mais grave porque demonstra que a estrutura sindical subordinada à estrutura jurídica deste País autoritário não dá condições às lideranças sindicais de reivindicarem em nome dos trabalhadores.

Ainda ontem, no editorial do *Jornal do Brasil*, vimos o seguinte comentário com relação a esse assunto da greve dos metalúrgicos no ABC, em São Paulo:

Seria um serviço à causa da democracia se alguns empresários abandonassem o sentimento condenável de supor que a ocorrência de greves no ABC de São Paulo — o coração da indústria automobilística — pudesse vir a provocar o desmoronamento das instituições capitalistas. Greves existem em todos os países capitalistas de instituições fortes, de empresas sólidas. Não existem greves na União Soviética ou nos países socialistas. Ou nos regimes fechados, ditos capitalistas, onde o Estado intervém para proteger o lucro do empresário e impedir a greve, mas em benefício, acima de tudo, de si próprio, de sua burocracia, de suas empresas, na busca de um sistema conhecido como *capitalismo de Estado*. Se nos vangloriarmos de ter em São Paulo um Estado de porte europeu, e se o País tem a envergadura da oitava economia do Ocidente, isso não significa, apenas, a vantagem de ganhar mais dinheiro. Significa, também, a responsabilidade de conviver com instituições livres — inclusive os sindicatos.

Esta greve, Sr. Presidente, é uma demonstração de que o anseio popular, de que o anseio do trabalhador brasileiro nos dias em que vivemos, não pode ficar subordinado, limitado à estrutura rígida que a nossa organização jurídica impõe ao seguimento da sociedade brasileira. Significa a necessidade urgente de obtermos a abertura democrática que é o sonho do povo brasileiro mas, na realidade, de fato, não apenas na conversa, não apenas na promessa.

O meio social brasileiro e a greve que alguns empresários querem apenas classificar de ilegal e talvez até seja, é uma greve legítima porque provém de seres humanos que não estão satisfeitos e têm o direito de reivindicar melhores dias, melhores salários.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Com todo prazer, nobre Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Orestes Quêrcia, é preciso que se faça uma análise profunda para saber-se o que é legal ou ilegal. No caso do operário de São Paulo para a greve ser ilegal é preciso legalizar a fome e não tem sentido a legalização da fome. O poder aquisitivo do operário brasileiro, a esta altura, não corresponde mais aos anseios da família operário nacional. O custo do tributo no imposto cobrado *ad valorem* defende o Estado; quanto mais inflaciona mais o Governo arrecada, através do tributo cobrado *ad valorem*. Na proporção em que se elevam os empréstimos através do encarecimento de tudo, da inflação, eleva-se a arrecadação dos juros. Ganha o capital, ganha o Estado, o que está ganhando o trabalhador, no Brasil? O que estão ganhando milhões de operários que trabalham em nosso País? Com o salário comprimido, o salário a ser aumentado de ano a ano, num País onde a utilidade aumenta dia a dia. Ora, se o operário tem o seu aumento a cada ano e aumento não dado em função da necessidade do poder de compra do operário, mas em função, ao bel-prazer das autoridades, é de se perguntar: será que a greve é ilegal para legalizar a fome? Não! A greve é legal porque o que o operário quer é justo e humano. Ele quer um poder aquisitivo que lhe permita, através de seu trabalho, viver com dignidade, pois quem trabalha precisa ter, pelo menos, o sagrado direito de bater no peito e dizer: sou pobre, mas vivo à minha custa. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> e congratulo-me com os operários, especialmente o operário do Brasil, que almeja tão-somente viver do seu trabalho às custas do seu labor, mas viver com dignidade, que é o que importa. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que traz o testemunho de um político de sensibilidade, que conhece o drama do trabalhador brasileiro e pode, com muita justiça, com muita legitimidade, trazê-lo ao plenário desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, queríamos assinalar esta questão de São Paulo para, mais uma vez, como o MDB tem feito, reiteradamente, nesta e na outra Casa do Congresso, fazer ver ao Governo a realidade social deste País. Não basta dizer o porta-voz oficial do Governo que essa greve é sinal dos tempos. Realmente, ela é sinal dos tempos, mas significa que devemos resolver o problema fundamental do trabalhador, resolver o problema fundamental da Nação, através de um regime democrático em que os sindicatos tenham condições e liberdade para reivindicar interesses dos trabalhadores deste País.

Ainda com relação a essa greve, eu gostaria de trazer — e o jornal *Folha de S. Paulo* publica na sua edição de hoje — um depoimento de um empresário de São Paulo, que diz o seguinte:

“A greve deve ser compreendida e admitida, dada a situação de dificuldade que vive o operariado e a classe média, com a inflação corroendo os seus rendimentos. O diálogo é importante; precisamos conservar a cabeça fria agora que há problemas, porque ter cabeça fria quando não há problemas não é vantagem. As empresas devem encarar com objetividade a situação, sem emoção, e procurar uma solução racional para a greve. Não devemos radicalizar, mas dialogar. A radicalização só pode trazer maiores dificuldades.”

Opinião do Sr. José Mindlin, que é daquela grande firma Metal Leve, ontem, ao responder a uma pergunta do Presidente da Câmara Suiça de Comércio e Indústria, no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, queríamos deixar uma manifestação de solidariedade aos trabalhadores metalúrgicos do ABC, por essa movimentação espontânea, legítima, de direito, que eles estão realizando em benefício de seus interesses, em benefício dos interesses da classe trabalhadora deste País.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminent Senador, V. Ex<sup>a</sup> taxou a greve em questão de legal, legítima, não foi?

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Não, Ex<sup>a</sup>, eu disse, mas na verdade quem disse foram os empresários.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> lendo uma opinião e trazendo-a ao plenário V. Ex<sup>a</sup> a está encampando.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Claro!

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Realmente. Ex<sup>a</sup>, hoje dentro da sistemática brasileira do tratamento das questões trabalhistas, há a figura da greve, uma vez extintos os caminhos administrativos, para tal existentes, e depois de recursos à Justiça do Trabalho. Dá-nos a impressão de que, sem entrar no mérito do discurso de V. Ex<sup>a</sup> — o que faremos depois visto que chegamos agora e só apunhamos a sua última frase — de que não foram exauridos todos esses canais. Só isto. Após a exaustão desses canais, estaremos de acordo com V. Ex<sup>a</sup> em dizer que a greve é legal, porque ela está prevista em lei, mas só após a exaustão de todos os trâmites, tanto administrativos quanto judiciais — Justiça do Trabalho.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Nobre Senador, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que, na realidade, como V. Ex<sup>a</sup> mesmo confessa, não ouviu todo o meu pronunciamento.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Fomos os primeiros a proclamar que chegamos agora a este Plenário.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Eu não quis identificar a greve como legal, mas acredito que a legitimidade de um movimento como este está acima da legalidade de uma lei de greve, que não é nem uma lei de greve, é uma camisa-de-força que impede o operariado brasileiro de fazer movimento grevista para reivindicar no seu legítimo interesse. Na realidade, não temos uma lei de greve, temos uma camisa-de-força que impede o trabalhador de entrar em greve; que impede o trabalhador de exigir em seu benefício; que impede o trabalhador de reivindicar salários e outros direitos legítimos.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Isso na opinião de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Na minha opinião, mas tenho a impressão de que, se o caso fosse analisado detidamente pelo nobre Senador Virgílio Távora, S. Ex<sup>a</sup> também seria da mesma opinião.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>a</sup> afirma que não há esse direito assegurado. Não é possível, pois existe esse direito.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Essa seria uma discussão paralela. Existe uma lei que possibilita ao trabalhador entrar em greve se o empregador não pagar os salários, se o empregador não atender ao reajuste que só pode ser admitido por leis. Portanto, é uma lei de greve fora da realidade. Em verdade, quando um trabalhador quer reivindicar um direito, que ele julga legítimo e que nós também julgamos legítimo, ele não está enquadrado na legalidade de uma lei, lei esta que poderíamos até considerar como lei de exceção.

Era isso, Sr. Presidente, o que queríamos assinalar, nesta tarde. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (Pausa.)  
S. Ex<sup>ta</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra, na forma regimental, ao Sr. Senador Vasconcelos Torres, para uma comunicação.

**O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ)** — Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das melhores figuras humanas do Estado do Rio acaba de morrer. Ocupa a tribuna para registrar o desaparecimento do ex-Vice-Governador do Estado do Rio Simão Mansur. Ainda no vigor dos anos, depois de uma vida totalmente dedicada ao bem público, deixou ele o rol dos vivos.

Deputado Estadual durante várias legislaturas — Vice-Governador e, sobretudo, autêntico chefe político municipal, em São João da Barra, o seu desaparecimento deixa uma lacuna difícil de ser preenchida. Industrial, fazendeiro, comerciante, lutador intemperado, progressista, na área de Campos e de São João da Barra o seu nome será sempre lembrado, como um exemplo de capacidade de trabalho, de dedicação, de amor ao seu semelhante. Os bens que honradamente conseguiu amealhar foram sempre partilhados pelas camadas pobres da população — um benemerito no sentido mais lato da palavra.

Morre, Sr. Presidente, sem ver corrigida a injustiça que contra ele praticaram, ao lhe cassarem o seu mandato de Vice-Governador sem processo, sem que tivesse respondido a um I.P.M. sequer, pois naquele momento em que não se podia estar apurando todos esses detalhes, de cambulhada, ele foi levado ao sacrifício. Havia um movimento em São João da Barra, do qual eu partilhava, no sentido de que houvesse uma revisão da punição injusta que lhe destinaram.

Sr. Presidente, não consigo disfarçar a minha emotividade, porque tive uma ligação pessoal e afetiva com esse grande político do Estado do Rio, oriundo da União Democrática Nacional, mas que soube, à época em que os Partidos tinham vigência legal, estabelecer um contato com todos os seus companheiros de bancada e com todos os seus amigos.

Registro, pesaroso, esse infiusto acontecimento e daqui envio os meus pêsames à família de Simão Mansur e ao Município de São João da Barra, do qual ele foi um chefe incontestado e também ao Estado do Rio que perdeu um de seus grandes filhos.

Era a comunicação que queria fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lida a seguinte*

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Exceléncia, de acordo com o art. 43, letra "a" do Regimento Interno, que, tendo recebido convite da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, ausentar-se-ei do País, pelo prazo de 10 dias, a partir desta data.

Brasília, 18 de maio de 1978. — José Sarney

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário

*São lidos os seguintes:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 125, DE 1978

Acrecenta parágrafo 4º ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrecente-se ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo 4º:

“§ 4º A infringência do disposto neste artigo sujeitará a empresa ao pagamento do período legal de intervalo na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 61.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A norma jurídica à qual não se atribui sanção pela inobservância está fadada a se tornar completamente inócuia. De fato, se o infrator sabe que nenhuma consequência prática decorrerá de sua conduta ilegal, sentir-se-á estimulado a cumprir os ditames legais somente quando estes lhe sejam convenientes. Com isto, perde o indivíduo porque vê ser violado impunemente o seu direito subjetivo e perde a sociedade porque suas leis caem em descrédito público.

A sanção prevista no artigo 75 da CLT, para “os infratores dos dispositivos” do Capítulo II, é de natureza meramente administrativa, não se destinando pois a resarcir o maior lesado que é sempre o trabalhador.

No particular do intervalo para repouso ou alimentação, é de se reconhecer devido os salários, na forma de horas extraordinárias, quando o período é objeto de prestação de serviços. De outra forma estariam a consagrando um autêntico enriquecimento sem causa em favor da empresa.

Com a proposição em apreço pretendemos criar norma que venha resarcir o empregado quando for desrespeitado, pelo empregador, os preceitos relativos à interrupção obrigatória da jornada de trabalho.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Vasconcelos Torres.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.

§ 1º Não excedendo de seis horas o trabalho será, entretanto, obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado, dentro de dez dias, à autoridade competente em matéria de trabalho, ou antes desse prazo, justificado no momento da fiscalização sem prejuízo dessa comunicação.

§ 2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de doze horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

## SEÇÃO VI

### Das penalidades

Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 126, DE 1978

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 75, de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 75 de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A correção de que trata este artigo aplica-se também aos créditos dos empregados nos processos de liquidação, falência e concordata. Os efeitos da correção somente cessam a partir do trânsito em julgado da sentença que decretar a falência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

No meio forense tem prevalecido o entendimento de que os efeitos da correção monetária cessam, não só a partir do deferimento do pedido de falência, mas também quando ocorre a liquidação extrajudicial ou a concessão da concordata preventiva. Entretanto, a interpretação literal do texto do parágrafo segundo do artigo primeiro do Decreto-lei nº 75, de 1966, não enseja a conclusão acima apontada. Com efeito, da leitura do texto depreende-se que a intenção do legislador foi fazer cessar os efeitos da correção somente “a partir da data do deferimento do pedido de falência”.

Com o presente projeto de lei desejamos restabelecer a orientação originária que acreditamos haver sofrido deturpação quando da aplicação do texto pelos órgãos judiciais. Na verdade, nada justifica a exclusão da correção monetária nos débitos trabalhistas das empresas concordatárias ou em regime de liquidação extrajudicial. O pressuposto é de que, nestes casos, o ativo da firma supera o passivo, havendo desta forma disponibilidade financeira para a integral solução dos débitos.

Convém recordar que o salário é, de regra, o único meio de subsistência do trabalhador, devendo por este motivo receber toda proteção e amparo do legislador.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Vasconcelos Torres.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N° 75, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação da correção monetária aos débitos de natureza trabalhista, bem como a elevação do valor do depósito compulsório nos casos de recursos perante os Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Os débitos de salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título, pelas empresas abrangidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto do Trabalhador Rural, aos seus empregados, quando não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados das épocas próprias, ficam sujeitos à correção monetária, segundo os índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 1º Nas decisões de Justiça do Trabalho, a condenação incluirá sempre a correção de que trata este artigo.

§ 2º A correção de que trata este artigo aplica-se também aos créditos dos empregados nos processos de liquidação, concordata ou falência, cessando, porém, sua fluência a partir da data do deferimento do pedido de falência.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia e Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 127, DE 1978

Faculta ao empregado exigir, perante os órgãos da Justiça do Trabalho, a comprovação ou cumprimento das obrigações decorrentes do PIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado ao empregado reclamar perante os órgãos da Justiça do Trabalho a comprovação ou o cumprimento, pelo empregador, das obrigações decorrentes do Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 1970.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

No princípio desta década o Poder Executivo tomou a iniciativa de propor a criação de um programa destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa. O referido programa tomou a forma de um Fundo, criado e mantido com recursos provenientes dos empregadores, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A medida de iniciativa governamental teve o mérito de forçar a criação de um patrimônio para o trabalhador, sobretudo aquele de baixa renda que é incapaz de poupar ao longo de sua vida funcional, e gerar recursos para posterior inversão no setor mais necessitados da economia.

Dada a natureza da sistemática adotada, dispôs o legislador que as obrigações decorrentes do Programa de Integração Social teriam “caráter exclusivamente fiscal” e por este motivo não seriam suscetíveis de gerar “direitos de natureza trabalhista nem a incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas” (art. 10 da Lei Complementar 7/70).

Face as disposições legais vigentes, ninguém ousaria negar que todo assalariado tem o direito subjetivo de participar do Fundo mediante depósitos efetuados em contas individuais (art. 7), devendo os empregadores, para este fim, fornecer as informações próprias à Caixa Econômica Federal.

Cabe entretanto indagar que recurso terá o empregado que tiver o seu direito violado, neste particular. A constituição reza em seu art. 153, § 4º:

“A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.”

Se as obrigações decorrentes da lei que criou o PIS não são de natureza trabalhista, e sim fiscal, seria lícito concluir que cabe à Justiça Federal apreciar as controvérsias oriundas deste assunto. Entretanto, esta via é satisfatória e própria aos interesses dos órgãos oficiais incumbidos de administrar e gerir o Fundo.

A proposição, com base no que faculta o artigo 142 da Carta Magna, tem por objetivo assegurar a todo trabalhador o direito de recorrer aos órgãos da Justiça do Trabalho para exigir a comprovação ou o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Complementar nº 07/70. Por outro lado, a medida não exclui a competência da Justiça Federal quando o autor da demanda for pessoa jurídica constante do item I, do artigo 125, da Constituição.

Com a iniciativa pretendemos solucionar angustiante problema que os tribunais trabalhistas vêm enfrentando quotidianamente. À falta de norma específica concedendo competência para conhecer da matéria, todas as reclamações versando sobre falta de recolhimento do PIS acabam por gerar intrincados problemas exegéticos de ordem constitucional.

A solução preconizada tem ainda o mérito de fazer de cada empregado um fiscal dos interesses do Estado na medida em que todos poderão doravante velar pelo fiel cumprimento da lei.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1978. — Vasconcelos Torres.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

**Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1978 — Complementar

**Determina que o pagamento do PIS-PASEP, seja efetuado através de cheques bancários.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1976, o seguinte parágrafo 4º:

“§ 4º Os pagamentos a que se referem os parágrafos precedentes serão efetuados através de cheques bancários remetidos diretamente ao credor pela via postal.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O povo brasileiro vem, há anos, suportando resignadamente os incômodos decorrentes das imensas filas que é obrigado a enfrentar, na maioria das vezes para obter direito líquido e certo garantido por lei. Parece mesmo que existe uma norma não escrita determinando que todo e qualquer benefício a que o indivíduo faça jus somente seja alcançado após uma longa e penosa espera.

Há Estados da Federação onde o simples fato de requerer uma Carteira de Identidade ou um Atestado de Bons Antecedentes, documentos necessários até mesmo para a obtenção de um emprego, implica num autêntico martírio à porta de insensíveis repartições públicas. Tão grave é a situação que certas pessoas chegam mesmo a se dedicar ao lucrativo “negócio” de vender o lugar na fila.

Seria desnecessário lembrarmos as torturantes horas de espera à frente dos ambulatórios assistenciais que milhares de brasileiros são forçados a enfrentar por não disporem de recursos financeiros suficientes para pagar uma consulta médica particular. E, neste caso, o que é mais grave, afortunados são aqueles que conseguem ser atendidos.

Ao enorme elenco de direitos cuja obtenção depende deste tenetoso ritual cumpre agora acrescentar os benefícios decorrentes do PIS-PASEP. Como é do conhecimento geral, existe um determinado número de hipóteses fáticas que autorizam o levantamento total ou parcial, das importâncias creditadas no fundo destinado a formar o patrimônio do trabalhador. Nas épocas próprias, qualquer pessoa que passar em frente a uma agência bancária poderá facilmente reconhecer se ali estão sendo pagas parcelas do PIS-PASEP. A fila, e não raro o tumulto, que se forma, é de causar espanto a qualquer pessoa. Alguns estabelecimentos chegam ao ponto de requisitar reforço policial para evitar complicações maiores.

O já tão sacrificado trabalhador brasileiro, além de perder horas de trabalho, sofre um grande desgaste físico e mental nas filas quilométricas que é obrigado a enfrentar para receber importância que, afinal de contas, lhe pertence. A Nação, por outro lado, sofre igualmente os efeitos decorrentes de tal estado de coisas, pois precisa do concurso de todos para obter significativo aumento na produção global.

Todos estes inconvenientes poderiam ser evitados caso os mencionados pagamentos fossem efetuados através de cheques bancários, enviados diretamente ao trabalhador pela via postal. Idêntico procedimento já é adotado pela Administração Pública quando há restituição a ser feita de quantias pagas a título de Imposto sobre a Renda.

A proposição, além de aperfeiçoar e simplificar um serviço eminentemente burocrático, tem o objetivo de conceder melhor tratamento à classe trabalhadora.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1978. — Vasconcelos Torres.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

**Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).**

Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 2º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas b e c do art. 3º.

§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que recebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 129, DE 1978

Institui a gratificação por tempo de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo empregado faz jus a uma gratificação mensal, por tempo de serviço prestado à mesma empresa, na seguinte proporção:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração mensal, ao completar o primeiro quinquênio;
- b) 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal, ao completar o segundo quinquênio;
- c) 15% (quinze por cento) sobre a remuneração mensal, ao completar o terceiro quinquênio;
- d) 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal, ao completar o quarto quinquênio;
- e) 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal nos quinquênios subsequentes.

Art. 2º Considera-se como de serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, bem como quando ocorrer as hipóteses previstas nos itens I a VI do artigo 131 da CLT (com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535/77).

Art. 3º Para os efeitos desta lei conta-se o tempo de serviço anteriormente prestado toda vez que o empregado for readmitido pela mesma empresa ou sua sucessora legal ou ainda quando for contratado por empresa que esteja sob a direção, controle ou administração da primeira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

É missão do legislador apresentar propostas que visem o constante aprimoramento das condições de vida do trabalhador. Entretanto, não é só por força do imperativo constitucional determinando a adoção de medidas para a melhoria da condição social dos assalariados (art. 165), que somos levados a apresentar a presente proposição. Trata-se, sobretudo, de retribuir os trabalhadores em geral pelos longos anos de atividade prestados a um mesmo empregador. No curso deste lapso de tempo a empresa se beneficia do esforço quotidiano despendido pelo operário e, na, maioria das vezes, não retribui condignamente em termos salariais.

No momento presente, impõe-se a adoção de medidas que promovam a redistribuição da renda, pois é chegado o momento de fazer com que todos participem dos frutos do processo produtivo. De pouco adianta continuar acumulando, para crescer mais e mais, se o resultado final deste crescimento fica repartido entre um pequeno número.

Convém lembrar que o benefício previsto na proposição ora apresentada já é reconhecido aos servidores do Estado, regidos por estatuto próprio, e a inúmeros empregados de empresas privadas e públicas, que se encontram na vanguarda dos direitos sociais.

Adotando o projeto, estará o Congresso Nacional contribuindo significativamente para a elevação do nível de vida do trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Vasconcelos Torres.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## DECRETO-LEI N° 1.535, DE 13 DE ABRIL DE 1977

Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a férias, e dá outras providências.

requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

III — por motivo de acidente de trabalho ou de incapacidade que propicie concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, excetuada a hipótese do inciso IV do artigo 133;

IV — justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V — durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e

VI — nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do artigo 133.

## DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

## Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I — até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II — até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV — por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária do sangue devidamente comprovada;

V — até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI — no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c", do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 130, DE 1978

Dispõe sobre disciplina a ser observada na construção e exploração de estabelecimentos de apoio nas rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, que "regula a política nacional de viação rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências" terá seu artigo 1º acrescido da seguinte alínea:

g) a fixação dos modelos, a padronização dos serviços a serem prestados e a elaboração dos critérios de localização para os estabelecimentos comerciais de apoio, nas estradas federais, incluídos nos mesmos os postos de abastecimento, as oficinas para reparos em veículos automotores, os restaurantes, os bares, as lanchonetes e as lojas de artigos de artesanato e "souvenirs".

I — no que se refere às normas para a localização, instalação e exploração dos postos de abastecimento será ouvido o Conselho Nacional do Petróleo;

II — para a fiscalização permanente dos restaurantes, dos bares e das lanchonetes o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem promoverá convênios que se fizerem necessários com órgãos da administração federal detentores de atribuição de exercerem vigilância sanitária.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, indicados, então, os convênios a serem formalizados para viabilizar sua observância e prescritas as sanções aplicáveis aos transgressores de suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 131. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I — nos casos referidos no artigo 473;

II — durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os

**Justificação**

Nunca será demais repetir que o interesse público recomenda permanente processo de revisão nas leis vigentes. É a própria funcionalidade dela, testada pelos fatos e comportamentos, que sugere a natureza, e os tipos de alteração reclamada, para que os fins colimados em cada caso sejam atingidos.

Este projeto, por exemplo, na singeleza da medida que veicula, procura corrigir uma omissão. Os fatos mostram hoje, a quem transitar pelas estradas do país, a falta que está fazendo a existência de um critério e de uma fiscalização, aos quais se subordinem a instalação e o funcionamento dos postos de gasolina, oficinas, estabelecimentos destinados a vender refeições e bebidas, e lojas de "souvenirs", de beira-de-estrada.

Já existem, à margem de algumas estradas federais, é verdade, estabelecimentos modelares, seja pela rapidez e qualidade dos serviços que oferecem, seja pela razoabilidade dos preços que cobram, ou pelo conforto das respectivas instalações.

Mas, não vamos considerar apenas a exceção. O que prevalece, o que é comum, principalmente em se tratando de estradas percorridas por ônibus de empresas que detêm o monopólio de determinadas linhas — é o desconforto, a sordidez, a inficiência, a exploração exercida ao nível máximo e, ainda, o completo despreparo profissional dos atendentes que lidam com o público.

Não é preciso ir longe para constatar isso. Todo habitante de Brasília já viou alguma vez, ou viaja costumeiramente, de ônibus, para o Rio de Janeiro. Pois os postos de parada escolhidos pela empresa concessionária da linha, em Paracatu e Juiz de Fora estão exatamente nesse caso. São sujos, inficientes e exploradores, ficando o usuário obrigado a curvar-se às suas desabidas imposições.

Por que não estabelecer limites a esses abusos, preservando a saúde e a bolsa do indefeso consumidor que ali vai ter, compulsoriamente, por um acerto de conveniências entre dois interessados, à sua revelia?

Aproveite-se a oportunidade, outrossim, para prescrever uma disciplina à instalação e ao funcionamento dos postos de gasolina, oficinas e lojas de artesanato. Tudo isso compõe a infra-estrutura de serviços que a própria estrada gera e exige — e é justo que esses estabelecimentos sejam localizados e funcionem, obedecidos determinados padrões hoje inexistentes.

Quanto aos postos de gasolina, por exemplo, tempo houve — e parece que nada existe ainda em contrário — que se permitiu a construção deles a curta distância, uns dos outros e, em algumas estradas — como a própria Brasília-Belo Horizonte — ainda existem enormes espaços onde o motorista não tem possibilidade de reabastecer o seu carro, pela ausência de postos.

Já é comum mesmo encontrar-se, em alguns pontos, ruínas de antigos postos de gasolina, liquidados naturalmente pela falta de movimento decorrente de sua má localização.

Também as lojas de artigos de artesanato e pequenas lembranças não se mantêm dentro de justos e necessários limites. A mesma bijuteria, não raro é vendida a preços diferentes em vários lugares e o preço pedido por alguns objetos — talvez pelo ocasional exotismo que encerram — equivale a verdadeiras extorsões.

Ora, por tudo isso vê-se que o interesse público vem sendo rudeamente atingido pelo que se está passando nesse comércio de beira-de-estrada.

É inadmissível, a meu ver, a omissão, a apatia do órgão ligado ao controle das rodovias, face a tais absurdos. Creio que os fatos evidenciam a necessidade de uma indispensável estrutura legal no caso, para consertar o que está errado. Corrigir, isso é, pois, o objetivo a que me proponho, formulando este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1978. — Vasconcelos Torres.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 512, DE 21 DE MARÇO DE 1969**

Regula a política nacional de viação rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I****Da Política Nacional de Viação Rodoviária**

Art. 1º A política nacional de viação rodoviária se integra na política nacional dos transportes, cuja formulação compete ao Ministério dos Transportes, e compreende:

a) o planejamento do sistema rodoviário, federal, estadual e municipal, no território brasileiro, e suas alterações;

b) os estudos técnicos e econômicos, o estabelecimento dos meios financeiros para execução das obras integrantes do sistema e a elaboração dos projetos finais de engenharia;

c) a construção e conservação de rodovias, pontes e outras obras que as integrem;

d) a administração permanente das rodovias mediante guarda, sinalização, policiamento, imposição de pedágio, de taxas de utilização, de contribuição de melhoria, estabelecimento de servidões, limitações ao uso, ao acesso e ao direito das propriedades vizinhas, e demais atos inerentes ao poder de polícia administrativa, de trânsito e de tráfego;

e) concessão, permissão e fiscalização do serviço de transporte coletivo de passageiros e de carga, nas estradas federais ou de ligação, interestaduais e internacionais;

f) a disciplina de aplicação dos recursos provenientes do Imposto Único Sobre Combustíveis e Lubrificantes, previsto no art. 22, inciso VIII, da Constituição, bem como o de outros destinados, por lei, ao sistema rodoviário federal, estadual e municipal.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1978****Institui a gratificação de assiduidade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo empregado, ao completar 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, sem faltar injustificadamente, fará jus a uma gratificação salarial equivalente a um mês da maior remuneração percebida.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se falta justificada a que ocorrer por um dos motivos constantes do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como quando a empresa paralisar a atividade.

Art. 3º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho antes de completar 12 (doze) meses de serviço na empresa, o empregado fará jus à gratificação instituída por esta lei, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

São inúmeras as empresas, no Brasil e no exterior, que instituíram, no quadro normativo interno, uma gratificação especial para os empregados que se revelam assíduos no comparecimento ao trabalho. A medida, como poderia parecer à primeira vista, não decorre de um mero impulso altruísta dos empresários. É o interesse do empregador estimular o comparecimento regular ao serviço pois as faltas repetidas causam grande embaraço ao processo produtivo como um todo. Poderíamos dizer que a maior ou menor rentabilidade

dade do capital depende da regularidade do emprego da mão-de-obra. O empregado que falta não é substituível com facilidade e, nas raras vezes que o é, o substituto não apresenta o mesmo grau de eficiência e destreza no mister.

Se a assiduidade no comparecimento ao trabalho é comprovadamente um fator de maximização dos lucros, nada mais justo do que fazer com que o assalariado participe deste "ganho extraordinário". A melhor maneira de disciplinar a questão é, a nosso sentir, conceder aos empregados uma gratificação anual equivalente ao maior ganho mensal. Outra fórmula que procurasse aferir o ganho extra da empresa, por força da assiduidade do trabalhador, para depois repartí-lo entre os empregados, seria por demais complexa e necessariamente falha.

A proposição não cria novo ónus para o empresário como muitos certamente irão alegar. Trata-se apenas de restituir à classe laboral aquilo que lhe é devido por força de justiça e equidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Vasconcelos Torres.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I — até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II — até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV — por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V — até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI — no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

✓ lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 122, DE 1978

Nos termos do art. 195, inciso I, do Regimento Interno, requirei a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, "que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro", cujo prazo, na Comissão de Agricultura, já se acha esgotado.

Sala das Sessões 18 de maio de 1978. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O requerimento lido será incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Há, ainda, sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

✓ lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 123, DE 1978

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1978, que "dispõe sobre o Código de Processo Penal", solicito a Vossa Excelênc-

cia, nos termos do artigo 389, item XVII, do Regimento Interno, sejam aumentados, em dobro, os prazos concedidos a este Órgão.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1978. — Leite Chaves, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência fará cumprir a decisão do Plenário.

#### COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1978, do Senhor Senador Louival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, General Ernesto Geisel, em 1º de maio de 1978, na cidade de Esteio, Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o pronunciamento cuja transcrição é solicitada:

"No exame dos problemas relacionados com o dia de hoje, que é o Dia do Trabalho, acho que era inteiramente acertado que eu viesse passar uma parte dessa jornada com os meus conterrâneos do Rio Grande do Sul. Não apenas com os conterrâneos propriamente ditos, mas também com os trabalhadores, com aqueles que com o seu labor constróem o dia de hoje, mas também o futuro da nossa nacionalidade. O seu número se eleva a mais de 37 milhões. Um terço da população do País, constituindo a força de trabalho que impulsiona o nosso progresso. Desde o inicio do meu Governo como doutrina nossa e nosso objetivo, o desenvolvimento nacional como ordem. E estabeleci que este desenvolvimento logicamente devia ser um desenvolvimento integrado entre os setores da economia da vida social e da vida política. Mas confesso que nesta integração sempre tive em vista dar predominância ao desenvolvimento social, porque é fundamentalmente aquele que pode proporcionar melhor vida para o homem brasileiro, proporcionar-lhe o bem-estar que constitui em essência toda a nossa finalidade. Não temos ambicções de crescimento fora de nossas fronteiras. Nem ambicionamos qualquer hegemonia neste mundo de hoje, mas queremos viver dignamente, queremos que os 110 milhões de brasileiros que somos hoje tenham uma vida real e satisfatória, saiam da miséria e usufruam todos os benefícios que a civilização moderna lhes pode proporcionar.

Foi, pois, no campo social que o Governo, dentro das suas possibilidades, realizou um grande esforço, basta que lhes diga que o déficit social no ano passado atingiu a uma cifra de Cr\$ 330 bilhões, e que este ano serão despendidos Cr\$ 450 bilhões em educação, saúde, previdência, trabalho, lazer e outras aplicações diretamente dirigidas para a comunidade, para a família, para o homem. Cabe destacar, neste quadro de ação social, o que se tem realizado no Ministério do Trabalho. Foi um Ministério que, a partir de 1964, ressurgiu sobre novas formas e graças à atuação do seu Ministro

Arnaldo Prieto, dinâmico, consciente e profundo conhecedor dos problemas, dentro de sua modéstia, realizou uma obra que, sem dúvida, excede qualquer expectativa.

Não só se preocupou em assegurar a paz social, como aplicou medidas tendentes a uma maior justiça social, condição básica para que esta paz possa subsistir. Dedicou-se desde logo ao aprimoramento da qualidade do trabalhador, ao seu aperfeiçoamento, dando-lhe melhores condições de trabalho, melhores condições de salários e melhor habilitação profissional. E além de desenvolver os organismos já existentes, encontrou formas de interessar diretamente nesses problemas os próprios empresários e os resultados já consistem no aperfeiçoamento de milhões por ano. No ano passado se aperfeiçoaram nas áreas urbanas mais de 3 milhões e 300 mil trabalhadores e estendeu-se esses serviços às áreas rurais, aperfeiçoando-se mais de 200 mil trabalhadores na agricultura e pecuária.

Preocupou-se também em aplicar uma política de emprego num País como o nosso que cresce desmesuradamente na sua população e além do mais se diversifica no seu trabalho com a crescente utilização do sexo feminino nas atividades anteriormente exercidas apenas pelo homem, numa conquista da mulher brasileira. Precisamos criar mais de 1 milhão de empregos por ano em toda a vastidão do nosso território e temos que evitar o desemprego, temos que evitar o subemprego, e neste sentido o Ministério tem trabalhado intensamente, e creio que tem realizado, apesar do quadro que o mundo atravessa, progressos neste setor. Fez mais, preocupou-se muito com as relações do trabalho, relações harmônicas. A partir do desenvolvimento da Justiça do Trabalho, o nosso Governo criou mais um Tribunal Superior, um Tribunal em Curitiba, e agora estamos em via de criar mais 104 Juntas de Conciliação e Julgamento, que sem dúvida trarão benefícios incomensuráveis aos trabalhadores, inclusive dando-lhes justiça mais rápida e permitindo-lhes atuar com mais presteza, evitando-lhes deslocamentos onerosos a grandes distâncias. Fez mais ainda, procurou melhorar as condições sindicais, dando-lhes assistência material, dando-lhes condições de aperfeiçoamento de suas lideranças e sobretudo maior autonomia. Basta que se diga que no crescimento dos nossos sindicatos nas suas diferentes categorias, atingimos a 7 mil e 200 organizações sindicais de vários graus e dessas organizações, de 46 que estavam sob regime de intervenção, hoje apenas se contam seis. É um longo caminho percorrido, não foi fácil, como também não será fácil continuar nesta senda, mas o importante é que haja perseverança, que haja compreensão, não só do Governo mas também dos próprios sindicatos sobre suas verdadeiras finalidades. Mas sem dúvida a porta está aberta e está traçado que o futuro aí se apresenta promissor. Cuidou-se também do lazer do trabalhador, da educação dos seus filhos e de outras condições necessárias para uma vida melhor. É aí também que eu faço um destaque do notável trabalho realizado na previdência social, no novo Ministério entregue à competência do Ministro Gonzaga... A velha previdência cheia de vícios herdados do período que existiam organismos autônomos não unificados encontram-se hoje atuantes e sensivelmente moralizados. Além dos seus benefícios próprios ampliou extraordinariamente a sua atuação no campo da saúde, seja através de consultas de ambulatórios, seja através de hospitalizações. As cifras atingem números extraordinários: o número das consultas médicas excede o valor de Cr\$ 100 milhões e as hospitalizações do INPS no ano passado chegaram a 7 milhões de assistidos, sendo que na Zona Rural foi mais de 1 milhão e 600 mil. É um esforço gigantesco, e que exige recursos vultosos, exige capacidade administrativa, perseverança e dedicação ao bem comum. Obrigou-se em consequência o Governo a reformular a previdência social e agora está em curso uma organização que certamente trará os melhores frutos. Mas basta que lhes diga da importância que este problema tem que o orçamento da previdência no presente ano atinge à cifra de quase Cr\$ 200 bilhões.

Maior orçamento da República, depois do orçamento do Governo Federal. Ademais vale ressaltar a importância dos programas que

visam à constituição do patrimônio do trabalhador. Não é só o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. É também o programa social do PIS e do PASEP que atingem cifras superiores a Cr\$ 100 bilhões cada um. E esses fundos presentemente serão reforçados com recursos já autorizados pelo Congresso Nacional, dos lucros das Sociedades de economia mista e empresas públicas do Governo e graças a ele foi possível instituir o abono salarial que é dado àqueles que ganham menos de cinco salários mínimos, que beneficiou no ano passado 6 milhões e 400 mil trabalhadores e já este ano beneficiará de 7 a 8 milhões. Releva-se tudo isso o problema grave que é o problema salarial. Bem sabemos que os salários da maioria dos trabalhadores são muito inferiores àqueles que desejariam que fossem.

Mas é que as circunstâncias que atravessamos, sejam em decorrência de problemas internacionais, sejam em decorrência de problemas internos, tais como estes que o vosso Governador acabou de relatar, mas sobretudo em consequência dos surtos inflacionários que o País tem vivido, não tem sido possível, num quadro realista em que procuramos viver, dar a esses salários o valor que justamente deveriam ter.

Preocupamo-nos, entretanto, de que na luta contra a inflação estes salários não sofram maiores consequências. Os apertos que a economia sofre em determinados setores não se transmitem aos salários, porque a preocupação do meu Governo desde o seu início tem sido de pelo menos dar aos salários um reajuste, uma compensação não inferior àquela acarretada pela inflação.

Toda esta obra, sem dúvida grande, trabalhosa e visível, está muito aquém daquilo que deveria ser e que desejamos que fosse. O nosso esforço tem sido grande e assim continuará sendo. Mas estejam certos de que o êxito não depende apenas do Governo. O êxito depende de cada um de nós, pela sua perseverança, pelo seu trabalho, e, sobretudo, pela compreensão real dos problemas que vivemos e pela necessidade de conjugação de esforços, do Governo de um lado, dos empresários de outro e dos trabalhadores juntamente com os demais, para que neste somatório de forças adquiramos maior valor, adquiramos maior expressão, e tenhamos mais possibilidade de vencer esses inúmeros obstáculos que se antepõem.

O certo, entretanto, é que sem dúvida o dia de hoje é melhor do que o de ontem. Isto é o que importa. E o importante também é que estas realizações nos permitam ver animosamente o futuro que se nos apresenta e que haveremos de vencer.

Agradeço às entidades sindicais e a sua presença neste ato e nesta homenagem que me prestam, como agradeço, penhorado, as palavras do Sr. Governador, sobretudo aquelas que me confortam, de que o Rio Grande mesmo na adversidade será sempre a sentinela brasileira, pronta para a luta e para o凭vir".

#### O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1977 (nº 2.890-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.051 e 1.052, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O número 2 da pauta refere-se a um projeto que acrescenta um dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, que institui o novo Código Florestal.

Diz o art. 1º do projeto: "O art. 2º da Lei nº 4.771 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 2º .....

i) nas áreas metropolitanas definidas em lei."

Sr. Presidente, o assunto é de importância porque estabelece condições da preservação de florestas nas zonas metropolitanas, nas zonas habitadas de nosso País. Um país onde o Código Florestal tem sido, de certa maneira, letra morta. Um país que tem a glória de devastar a imensa Planície Amazônica, a imensa floresta equatorial brasileira, na maior floresta contínua do mundo — tem a glória de florestar, num ano, 100 mil km<sup>2</sup> de florestas. Um país em que, segundo revelam os nossos cientistas, o Acre dentro de 25 anos não terá mais florestas. Tenho o prazer de assinalar aqui a presença do nobre representante do Acre.

Li, num trabalho recente de um arqueólogo americano, que as pesquisas feitas pelo RADAM indicam que, em virtude do desmatamento contínuo, feito pela motosserra, pelo machado e pela caixinha de fósforos do imigrante, que foi para lá abrir Javouras e pastagens, dentro de 25 anos o Acre não terá mais florestas. Li isso, também, num livro, que V. Ex<sup>º</sup> me emprestou, de autoria de um presidente de um órgão técnico da Amazônia — V. Ex<sup>º</sup> que vai ser Governador do Amazonas e que hoje ainda temos aqui a oportunidade de vê-lo dirigindo o Senado, nesta simbiose de personalidade que exalta as qualidades cívicas de V. Ex<sup>º</sup>: presidindo a sessão do Senado e já escolhido Governador. Poucos Senadores e poucos brasileiros têm essa glória imensa de V. Ex<sup>º</sup>: presidir o Senado e já estar ungido da escolha ou da indicação para Governador do Amazonas.

Pois bem, Sr. Presidente, li no livro que V. Ex<sup>º</sup> me emprestou, há questão de um ou dois meses, sobre a problemática da Amazônia, li, em Warwick Kerr, esta expressão: ...que o desmatamento contínuo do Amazonas faz com que reconheçamos, agora, que dentro de 20 a 28 anos o Estado de V. Ex<sup>º</sup> não terá mais florestas contínuas. O desmatamento tem sido tão grande, tão violento, tão desregrado, tão sistemático, que dentro de 28 anos as florestas estarão derribadas.

Sr. Presidente, visitei, há questão de um ano, uma área da Amazônia, onde vi um agricultor do meu Estado, que possuía uma área de mil alqueires de terra, jogar na derribada da mata 30 motosserras. A motosserra, Sr. Presidente, operada somente por um homem, derruba um alqueire em dois ou três dias. E eu vi 30 motosserras na propriedade desse agricultor, derrubando a mata para se-mear capim.

Li o livro que V. Ex<sup>º</sup> me emprestou. Hoje é possível que V. Ex<sup>º</sup> não me emprestasse mais, porque parece que não há mais aquela boa harmonia com que convivímos. Hoje, V. Ex<sup>º</sup> está mais para lá do que para cá. No magnífico livro que V. Ex<sup>º</sup> tirou de sua biblioteca para emprestar-me, leio essa afirmação de Warwick Kerr, Presidente do Instituto de Pesquisa da Amazônia, de que, em 28 anos, não teremos florestas contínuas. E a floresta amazônica, Srs. Senadores, é uma floresta com 70% de suas raízes cobertas, durante seis meses, pelas águas das enchentes, pois bem, estão derrubando tudo!

Pelo RADAM e livros publicados que tenho na minha biblioteca, pode-se verificar isto: em 1975 derrubaram na Amazônia 100 mil quilômetros quadrados de mata, 100 mil quilômetros quadrados. Srs. Senadores, duas vezes e meia a área ou o território do meu Estado, duas vezes e meia o Território do Espírito Santo, derrubado em apenas um ano. E que ano é este? 1975.

Ora, Sr. Presidente, essa faina de derrubada, de desmatamento, fez com que um satélite, colocado a 100 mil metros de altura, registrasse o maior incêndio da terra, e isso está no livro que li. E não era o incêndio do Vietnã, onde os americanos jogaram aquele complexo laranja, o desfolhante famoso; era um incêndio que a Volkswagen pôs na derrubada da sua área, onde plantou capim para uma grande fazenda de criação de gado. O satélite espacial, a 100 mil metros de altura, registrou a terra em fogo. Era a área da Volkswagen queimada num incêndio, depois de derrubada a mata da área amazônica.

Sr. Presidente, é isso que se está verificando na Amazônia, no Estado que V. Ex<sup>º</sup> vai governar dentro de oito ou dez meses. V. Ex<sup>º</sup> há de estudar uma maneira de pôr um paradeiro nessa devastação, na motosserra, no machado e na caixinha de fósforo. (Pausa.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, pela primeira vez, recebo uma alegria, proveniente do Sr. Presidente do Senado. Sr. Presidente, honro-me com esta ajuda que V. Ex<sup>º</sup> me presta. Imagine só o Senado, V. Ex<sup>º</sup> me ajudar! E a ajuda que V. Ex<sup>º</sup> me dá diz: "o livro é de Djalma Batista, ex-Presidente do Instituto de Pesquisa da Amazônia (INPA), e denominado 'Complexo da Amazônia'. Exatamente. E num lembrete V. Ex<sup>º</sup> salomonicamente diz: "Ontem como hoje emprestaria o livro. Estou mais perto de V. Ex<sup>º</sup> quanto V. Ex<sup>º</sup> pensa, pois sou feliz de estar perto de homens de bem"....

Ora, Sr. Presidente, quanta homenagem! "...embora, por vezes, impertinentes".

Grato, Sr. Presidente, pela homenagem que me presta, embora me qualifique de impertinente.

Então o magnífico livro de V. Ex<sup>º</sup> me abriu as fronteiras intelectuais, minha compreensão do fenômeno da Amazônia. E devo dizer: floresta heterogênea. Floresta que mais vive dos nutrientes da água do que dos nutrientes da terra. Floresta aérea, como a chamou Euclides da Cunha; porque é um produto mais do ar do que da terra.

Tudo que se falar sobre a Amazônia é digno de aceitação e de apreço. A Amazônia é botanicamente, geograficamente e geologicamente uma surpresa. É aquela faixa equatorial, Sr. Presidente, apertada entre os dois pedaços de terra mais velhos do mundo: o Planalto Guiano e o Planalto Central do Brasil. Aquela imensa depressão, a depressão amazônica, que tem poucas dezenas de metros de altitude, formada da elevação dos Andes, que provocou a regressão marítima; o Amazonas, há milhões de anos, era o canal que ligava o Pacífico ao Atlântico. A elevação dos Andes provocou a regressão marítima e hoje, um rio imenso jorra da Cordilheira dos Andes, com quinhentos afluentes, e joga no oceano cem mil metros cúbicos de água por segundo. Dez por cento da água doce que os oceanos do mundo recebem são levados pelo Amazonas, que abençoa, que atravessa e que irriga a terra que V. Ex<sup>º</sup> vai governar.

Então, Sr. Presidente, se o Governo não tomar medidas com relação a esta devastação de florestas à *outrance*, quase criminosa em algumas áreas, nós chegaremos àquela afirmação sinistra do Dr. Warwick Kerr, Presidente do Instituto de Pesquisas da Amazônia; dentro de 28 anos a maior floresta contínua, a maior floresta equatorial da terra, a maior reserva coberta de matas que hoje o homem tem, em 28 anos não será mais contínua; e em 25 anos o Acre não será mais coberto de florestas.

Sr. Presidente, é esta floresta amazônica que temos ouvido ser decantada nos tropos oratórios, nessa oratória torrecial a que nos acostumamos, do Senador Evandro Carreira, exaltando a sua terra, a sua gente e a sua Amazônia — essa área, essa faixa, que é mais da metade do território nacional, 53% da área nacional e que é 42% da área da América do Sul, uma área importantíssima não só para o Brasil, esta mata, se não criarmos condições para preservá-la, nós, criminosamente, a devastaremos. Neste livro que V. Ex<sup>º</sup> me emprestou li esses conceitos, em alguns trechos: desmatar a área é colocar à flor da terra o deserto vermelho, o deserto da laterita, o deserto daquela piçarra que a terra cobre em dois ou três dedos de espessura, que permite uma agricultura três a quatro anos e depois, Sr. Presidente exaurida a terra, a agricultura itinerante que a cultiva tem que buscar outras áreas, derrubar outras matas e criar outras lavouras.

Sr. Presidente, portanto, somos daqueles que apoiam a política que cria condições de preservação de qualquer área de floresta nossa, porque, quando Deputado Estadual no Estado do Espírito Santo, percorrendo o mais belo trecho de floresta atlântica do Brasil, onde as perobas, os jequitibás e outras espécies vegetais encontraram o seu habitat, percorrendo a cavalo, numa Comissão Parlamentar de Inquérito, há vinte e cinco anos, hoje eu passo de avião sobre aquelas áreas e não vejo uma árvore em que se possa tirar um cabo de ferramenta. Em vinte e cinco anos. Sr. Presidente, foi devastada a floresta equatorial, a floresta atlântica do meu Estado. A mais bela flores-

ta existente na costa brasileira, do Sul até o Amazonas. Uma floresta diferente da floresta amazônica; a floresta de troncos robustos e imensos. Porque a floresta amazônica, na quase sua totalidade, é de troncos com pouco menos de 50 centímetros de diâmetro. Numa multiplicidade vegetal imensa; uma floresta que tem mais germes de fermentação, numa área de poucos quilômetros quadrados, do que a Europa inteira; uma floresta, Sr. Presidente, que recebe, anualmente, em algumas áreas, 3.500 milímetros de chuva — são três metros e meio de água que cai e lava a terra desta área. Há milhões de anos é este o processo. Uma temperatura constante e chuvas, imensos caudais que jorram do céu, lavando e lixiviando a terra. Há milhões de anos que este é o drama da Amazônia.

Então, Sr. Presidente, o Governo Federal devia ter em vista que esta derrubada criminosa, em algumas áreas, derrubada criminosa de floresta na área amazônica, representa o sacrifício das gerações vindouras.

Tenho, sim, Sr. Presidente, que não alcançarei os vinte e oito anos de que nos fala Warvch Kerr. Os meus filhos alcançarão essa época, em que, viajando naquela imensa floresta amazônica, nós não encontraremos nem os tocos dos velhos troncos eretos dessa velha floresta imensa, mas o deserto vermelho, e aquele *selva selvaggia* de que nos falou Dante vai se transformar na *sílva horrida* de que nos falou Martius, referindo-se às terras áridas, cálidas, quentes, combustas, comburidas do Nordeste.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Quando este cientista compareceu, certa vez, perante a Comissão de Agricultura, tive ocasião de formular esta mesma pergunta: qual a sua opinião a respeito de um vaticínio, que já tinha lido, feito por outro sábio, de cujo nome não me recordo agora, de que se essa devastação da Amazônia não fosse contida acabaria por transformá-la num deserto semelhante ao do Saara.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Muito bem!

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Ele respondeu que, de fato, as condições levavam a isto. Mas, nesta mesma reunião, uma funcionária do Departamento de Defesa Florestal, dando informações sobre a atuação desse órgão e, também, do INCRA, declarou que o Governo já estava empenhado na formação de parques para preservar grande parte da área Amazônica. E, também, que o INCRA já havia estabelecido regras segundo as quais os agricultores não poderiam devastar mais do que a metade da área que lhe fosse alocada em reforma agrária, etc. De maneira que o problema aí, a meu ver, se essas disposições legais já estão tomadas, é de fiscalização. A nossa preocupação, e aliás o Senador Evandro Carreira numa ocasião se referiu a esse ponto, é da dificuldade de fiscalização dessas leis que visam à preservação da nossa floresta. No Acre, por exemplo, durante o Governo passado, houve, de fato, uma corrida muito grande de empresários paulistas, paranaenses e até gaúchos, que adquiriram terras e estavam transformando certas matas em plantações de capim. Recordo-me até de uma carta que recebi de um homem meio simplório que dizia: "Eu não sei, Senador, o que estão fazendo com a nossa mata aqui para plantar esse capim sem serventia". Foi a expressão dele numa carta. Mas, felizmente, parece que há uma certa reviravolta, não sei se os empresários não estão mais tão interessados em formar, pelo menos, por enquanto, a pecuária, mas está se dando um movimento reversível em favor da plantação da borracha racional, etc. Não sei se dará os resultados esperados para a economia brasileira, mas tenho esperança de que esse flagelo de o Acre transformar-se em um deserto...

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — O Acre, não, Excelência, o Amazonas, porque o Acre tem outras condições.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Mas V. Ex<sup>e</sup> disse que o Acre, em 15 ou 17 anos, transformar-se-ia em um deserto.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Em um deserto, não, e, sim, sem florestas.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Mas tenho esperança repito, de que isso não se realize.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, que veio ilustrar minhas palavras, mas quero ratificar o que eu disse: Dentro de 25 anos, o Acre não terá mais florestas contínuas. Mas como a terra acreana é dadivosa, propícia ao café e a outras culturas, não se transformará em um deserto.

Mas há áreas imensas da Amazônia, Sr. Presidente, que, desmatá-las, é criminoso. Eu próprio pisei com meus pés, quando visitei a famosa transamazônica, áreas cujos colonos do Sul haviam plantado milho há 3 anos sobre uma área onde os colonos já plantam milho há 50, 60, 70, anos. Lá, plantaram há 3 anos, e tiveram de abandonar a área, porque o milho não mais corresponde. Após os 3 anos, a terra estava lixiviada e lavada, porque sobre ela caíam, anualmente, 3.000 a 3.500 milímetros de chuva.

Sou testemunha e vi com estes olhos que a terra há de comer dentro de pouco tempo, vi, presenciei e constatei esta situação: o desmatamento dessas áreas, e lá é a motosserra, o machado e a caixa de fósforo. É incontrolável a queimada. Pôs fogo no mato, há queima o ano inteiro. Vai queimando, queimando, até sobrevirem as chuvas e apagarem o incêndio, pois não há força humana capaz de apagar um incêndio na floresta amazônica.

Reconheço que tudo que o Governo fizer para preservar aquele patrimônio científico, social, moral nosso, que é o mundo de floresta virgem que cobre 52% do território nacional, que cobre essa sinclinal imensa que vai dos Andes até o Oceano Atlântico, sobre a qual corre e desliza esse gigante natural que é o amazonas. Este, o fenômeno natural que mais me impressionou, de quantos os meus olhos já contemplaram: a floresta e o rio.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC)** — Por coincidência, acabo de assinar um parecer, como Relator, sobre um projeto também no mesmo sentido, o de doação de uma área, no Rio Grande do Sul, exatamente para esse fim de preservação da floresta.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Encerro, Sr. Presidente, foi uma das manifestações, para mim, melhores, primeiro, falei de um aumento que é de justiça falar, recebi subsídios valiosos e históricos de V. Ex<sup>e</sup>, recebi aqui subsídios do Presidente do Congresso Nacional e já Governador do Amazonas, que ninguém ainda recebeu, nem a Ilustre Bancada da ARENA teve a honra de receber tão assinalados serviços e tão significativa contribuição.

Sr. Presidente, era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fez muito bem V. Ex<sup>e</sup> em emprestar ao nobre Senador Dirceu Cardoso um livro de autor de nome arrevesado. Estou em que V. Ex<sup>e</sup> não empregou ao Senador Dirceu Cardoso apenas um livro. Tenho a impressão de que o empréstimo foi de uma biblioteca especializada.

Acredito também, Sr. Presidente, que, no gesto de empréstimo, V. Ex<sup>e</sup> não pretendia uma reaproximação, pois que, apesar da linguagem, às vezes imoderada, intempestiva — como V. Ex<sup>e</sup> tachou — do Senador Dirceu Cardoso, o gesto — repito — não teve a significação de aproximação, já que a amizade que existe entre ambos está muito acima, sobrepuja a quaisquer incidentes porventura aqui realizados.

A Maioria, Sr. Presidente, não tinha dúvida em aprovar a proposição em exame. Com a contribuição do nobre Senador Dirceu Cardoso, que espantou quaisquer dúvidas existentes, a Maioria, já agora gostosamente, vai dar o seu apoio à proposição.

Antes, entretanto, de que este apoio seja materializado, deixo consignado que o nobre Senador Dirceu Cardoso exibiu conhe-

cimentos tantos e tão profundos sobre a Região Amazônica que, a esta altura, temo, e temo com sinceridade, pelos conhecimentos do nobre Senador Evandro Carreira. O nobre Senador Dirceu Cardoso exibiu tantos conhecimentos, tanta cultura, não apenas no seu sentido amplo, geral, mas no detalhar, inclusive informações, que só aqueles que detêm um conhecimento na sua horizontalidade e na sua verticalidade poderiam fazer a exibição com que S. Ex<sup>t</sup>, nesta tarde, brindou o Senado.

Não gosto de juízos temerários, mas tenho a impressão de que S. Ex<sup>t</sup>, mais do que exibir conhecimentos, talvez tenha lançado uma plataforma para ocupar, em futuro próximo, um dos altos cargos da administração na Região Amazônica.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Maioria aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1977. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à sanção.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1977**  
(Nº 2.890-B/76, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea.

“Art. 2º . . . . .

i) nas áreas metropolitanas definidas em lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1977 (nº 1.654-B/75, na Casa de origem), que inclui ligação ferroviária do Rio Grande do Sul na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.349 e 1.350, de 1977, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e  
— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1977, pretende alterar o Plano Nacional de Viação, para o efeito de incluir, na relação descritiva das ferrovias, a seguinte ligação, no Estado do Rio Grande do Sul:

“Catuípé—Santo Augusto.”

Sem embargo das meritórias intenções da iniciativa, é forçoso reconhecer-se que alterações como a proposta só devem merecer acatamento quando lastreadas em profundas análises de viabilidade técnico-econômica, a cargo da Administração Federal.

Ora, tais análises encontram-se ainda em fase de elaboração, em termos globais, e a Rede Ferroviária Federal não dispõe, até o momento, de elementos suficientes para aconselhar a inclusão, no Plano Nacional de Viação, do ramal ferroviário objeto do presente projeto de lei.

De outra parte, cabe lembrar que o Plano Nacional de Viação foi instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com vigor estabelecido em cinco anos, não parecendo conveniente alterá-lo antes do decurso daquele prazo.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Maioria vota contrariamente à aprovação da matéria. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

*E o seguinte o projeto rejeitado.*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1977**  
(Nº 1.664-B/75, na Casa de Origem)

Inclui ligação ferroviária do Rio Grande do Sul na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída, na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seguinte ligação. Catuípé—Santo Augusto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que estabelece a obrigatoriedade de garantia, a ser dada pelo fabricante, para os pneus comercializados, tendo

PARECERES, sob nºs 29 e 30, de 1978, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Economia, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 124, DE 1978**

Nos termos do art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adjamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 16 de junho próximo.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Helvídio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria sai da pauta, nos termos do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1977, do Senhor Sena-

dor Nelson Carneiro, que modifica a redação do art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, tendo

PARECER, sobre nº 24, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho e Osires Teixeira.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lida a seguinte*

#### EMENDA Nº 1—Substitutiva

*Ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1977.*

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a dez vezes e dos auxiliares a cinco vezes o salário mínimo das regiões ou sub-regiões em que exerçam a profissão.”

Art. 2º O artigo 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As disposições da presente lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Visa a presente emenda substitutiva vencer a alegação de injuridicidade que, por maioria de votos, a doura Comissão de Constituição e Justiça aprovou em sua reunião de 8 de março último. Ao contrário do que consta do parecer, o Projeto não “estabelece diferentes jornadas para as atividades médicas”, objeto do artigo 8º da Lei nº 3.999, de 1961, e que não se pretende modificar. Também não seria necessária, a rigor, a alteração do artigo 22, que estende as disposições da lei aos cirurgiões dentistas, porque o Projeto não visa alterar esse dispositivo.

Tem razão, entretanto, aquele órgão técnico quando declara que o Projeto olvidou “a figura do auxiliar médico”, o que ora se corrige.

Afastados assim os motivos que determinaram a decretação de injuridicidade, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, face à presente Emenda Substitutiva, acolherá, como se espera, o Projeto com a nova redação proposta, atendendo ao “inquestionável alcance social da medida”, ressaltado no parecer do ilustre Senador Otto Lehmann.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão o projeto e a emenda que vem de ser lida.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a doura Comissão de Constituição e Justiça irá apreciar novamente este projeto, e certamente, verificará que a emenda substitutiva atende a crítica levantada pelo nobre Relator, Otto Lehmann.

Estou certo de que aquele órgão, examinando o projeto e substitutivo, concluirá pela aprovação do texto, tanto mais quando o nobre Relator, em seu parecer, ressaltou a relevância social do projeto.

O projeto não distingua entre médicos e médicos auxiliares; a emenda substitutiva faz essa distinção.

Quanto a cirurgiões dentistas, não havia razão na crítica do Relator, mas, ainda assim, foi dada uma nova redação para tender a S. Exº que, ao reexaminar o projeto com o alto espírito que o anima, encontrará no seio daquela Comissão o apoio necessário para que o projeto prossiga já que a sua relevância é indiscutível. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto e a emenda.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que declare se a emenda sana a injuridicidade argüida.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1977, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a proibição de financiar ou garantir a construção de edifícios de mais de seis andares pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 54, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 125, DE 1978

Nos termos do art. 310, alínea “b”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1977, a fim de que a matéria seja encaminhada ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1978. — Orestes Quêrcia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Orestes Quêrcia, para justificar o requerimento na forma regimental.

**O SR. ORESTES QUÊRCIA** (MDB — SP) Para justificar requerimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, depois que o projeto de lei passa pelas Comissões, principalmente pela Comissão de Constituição e Justiça, poderá causar estranheza o fato de o proposito da matéria solicitar que ele retorne à mesma Comissão.

Mas, Sr. Presidente, lendo o parecer do nobre Senador Heitor Dias, em verdade, a colocação não me parece muito conveniente em se tratando de matéria legal dentro do parecer dado pelo nobre Senador da Bahia.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu me recordo de, como membro da Comissão de Constituição e Justiça ter votado contra o parecer do relator, porque o relator contrariava as instâncias do projeto, que é de minha autoria. E aqui, na publicação, surge o meu nome como subscrevendo o parecer do relator.

Em razão disso, Sr. Presidente, por julgar que esse projeto é muito importante — porque se nós conseguirmos que o Banco Nacional da Habitação e as entidades que integram o sistema financeiro de habitação, os estabelecimentos oficiais de crédito — se nós conseguirmos que eles não concedam financiamentos, empréstimos, e qualquer espécie de mútuo ou garantia à construção de edifícios com gabarito superior a seis pavimentos, tenho a convicção formada, Sr. Presidente, de que, na verdade, nós vamos prestar um enorme benefício aos grandes centros urbanos, aos grandes conglomerados urbanos do Brasil, onde eu devo ressaltar, evidentemente, por ser de São Paulo, a Capital de São Paulo, o meu Estado.

Num grande conglomerado humano, como São Paulo, cada vez que se possibilita, através de uma autorização municipal, a construção de um prédio de trinta, quarenta, cinqüenta andares, Sr. Presidente, eu tenho a convicção de que se viola um direito fundamental do cidadão, no que diz respeito às boas condições de vida, porque eu acredito que o grande conglomerado humano deva ser estudado, como sei que órgãos do Governo estudam, reiteradamente, este assunto, para impedir que um número muito elevado de pessoas ocupe um determinado número de metros quadrados de solo.

Portanto, uma lei do uso do solo é muito importante, é fundamental em grandes centros urbanos, como São Paulo.

Sabemos que esta matéria é da competência exclusiva do município — legislar a respeito de uso do solo, legislar a respeito de gabarito de prédios, mas nós poderíamos colaborar no objetivo de minorar os dramas dos grandes conglomerados humanos das grandes cidades impedindo que o Sistema Financeiro de Habitação finance prédios com mais de 6 andares, com mais de 6 pavimentos, à semelhança, por exemplo, do que nós vemos na cidade de Londres, ou na cidade de Paris, para citar dois de tantos exemplos espalhados em todo o mundo.

Portanto, Sr. Presidente, trata-se de um projeto de grande alcance, de grande repercussão e nós gostaríamos que ele voltasse à Comissão de Justiça, no sentido de nos dar possibilidade de tentar rever a matéria com a adesão da maioria dos membros daquela Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Justificado o requerimento, vou submetê-lo à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Coneedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro que falará em nome da Liderança do MDB.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em pronunciamento feito no Senado, a 7 de agosto do ano passado e na qualidade de Líder da Oposição, fizemos considerações sobre a invasão da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Esse discurso foi publicado no *Diário do Congresso Nacional*, juntamente com os apartes dos Senhores Senadores, inclusive do Líder da Maioria.

Entretanto, surpreendentemente, um funcionário da Censura proibiu a publicação do discurso e dos apartes no jornal *O São Paulo*, semanário pertencente à Fundação Metropolitana Paulista, que é presidida pelo Cardeal de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns.

Por sua irrecusável gravidade, trouxemos o assunto ao conhecimento do Senado.

O carimbo, com a expressão "vetado", foi aplicado na própria página do *Diário do Congresso Nacional*.

Trata-se de violência e arbitrio inadmissíveis, que ferem a autoridade do Congresso e violam princípios elementares da ordem jurídica.

Lembro que o *Diário do Congresso Nacional* é órgão oficial de um dos Poderes da República e suas matérias não podem ser sujeitas a vetos da censura. Na forma da Constituição (art. 30) e do Regimento Interno do Senado (art. 21), o poder de censura em relação aos pronunciamentos dos parlamentares é exercido pela Mesa.

Dada a gravidade da ocorrência, que envolve desrespeito à atuação do Poder Legislativo e considerando que, na forma do art. 52, do Regimento Interno, "Compete ao Presidente... velar pelo respeito às prerrogativas do Senado", trouxemos o assunto ao conhecimento da Mesa, solicitando as providências necessárias ao esclarecimento dos fatos e do restabelecimento do respeito devido ao Poder Legislativo.

O Senado Federal oficiou ao Ministro da Justiça.

Em resposta, o Ministro da Justiça informou a esta Casa que "as edições do semanário *O São Paulo* estão sujeitas a restrições, desde 1972, fundamentadas no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, nos termos da Exposição de Motivos GM — 0165-B, de 29 de março de 1971, do então Sr. Ministro Alfredo Buzzaid". A responsabilidade foi atribuída ao Ministro anterior.

Em face dessa resposta insatisfatória, do Ministério e na defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, recorremos, como era do nosso dever, ao Supremo Tribunal Federal.

Em decisão proferida ontem, o Supremo Tribunal declarou-se incompetente para tomar conhecimento do "mandado de segurança" impetrado por nós contra o ato da censura que proibiu a publicação de nosso pronunciamento feito como Líder da Oposição e já publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

A decisão revela nítida e gravemente o regime de arbitrio em que se encontra o País: Pronunciamento do Líder da Oposição no Senado, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, pode ser vetado por funcionário da Censura e desse ato não cabe recurso nem mesmo ao Supremo Tribunal Federal.

Fazemos o presente registro para denunciar o caráter arbitrio do regime vigente.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Permite um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Senador Franco Montoro, quando V. Ex<sup>e</sup> traz à Casa o conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, coincidentemente relia eu hoje a vida de um grande juiz do Supremo Tribunal Federal — o grande juiz mineiro Pedro Lessa. Vai-me permitir V. Ex<sup>e</sup> que eu leia pequeno trecho, contido num dos livros de Milton Campos sobre Pedro Lessa.

A luta de Pedro Lessa, no Supremo Tribunal Federal, evitou muitas usurpações e

"muitos surtos do despotismo foram contidos. Mas a luta pela vitória dessas idéias exigiu tenacidade e bravura moral. Não se preocupava o grande juiz em saber se sua decisão seria ou não cumprida pelo Poder Executivo."

Permita-me, ainda, nobre Senador Franco Montoro.

Na época em que não havia, ainda, o Mandado de Segurança,

"Mesmo prevendo que a sentença seria desrespeitada pela autoridade fora da lei," — isso é importante observar — "nem por isso deixava de proferi-la, tal como a ditava sua consciência e a impunham os fundamentos da ordem jurídica. Assim disse no Tribunal e escreveu nos autos, a propósito do *habeas corpus* concedido, em 1911, aos intendentes desta Capital e que o Presidente da República desrespeitara:

"Não me surpreendeu, nem me causou a menor estranheza, o ato pelo qual o Presidente da República manifestou a resolução de desacatar o acordão deste Tribunal que concedeu a ordem de *habeas corpus* impetrada em favor dos intendentes municipais do Distrito Federal. A muitos dos meus ilustres colegas, neste recinto e fora dele, havia eu comunicado mais de uma vez a profunda convicção, que sempre nutri, de que não seria respeitada a decisão proferida em favor dos membros do Conselho Municipal, assim como respeitada não seria qualquer outra sentença, ingualmente justa, desde que contrariasse os interesses políticos dominantes."

Creio que por essa frase final, "os interesses políticos dominantes", V. Ex<sup>e</sup> talvez tenha a resposta para a negativa do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>e</sup>. A citação da figura de Pedro Lessa nos faz lembrar com saudade das tradições gloriosas do Supremo Tribunal Federal.

Em outros momentos difíceis da nossa História, a Justiça brasileira, acolhendo recursos semelhantes àquele que apresentamos, determinou a publicação na Imprensa de nossa Terra de pronunciamentos de Ruy Barbosa, de Bilac Pinto, de Irineu Marinho e de Mamedo Soares.

A decisão é uma página indicativa do nosso momento histórico. A atual situação jurídica e política do País, por sua total dependência

à vontade e ao arbítrio de um chefe, constitui a negação da nossa história como País civilizado.

É urgente pôr termo à exceção autoritária. A Nação clama por uma ordem constitucional e democrática. A Nação inteira quer Democracia já.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esperamos que o gabinete de S. Ex<sup>o</sup> o Sr. Senador Franco Montoro, fazendo jus aos méritos que aqui reconhecemos àquele órgão, tenha já feito chegar a S. Ex<sup>o</sup> as notas taquigráficas de nosso pronunciamento de ontem, o terceiro da série, ao qual S. Ex<sup>o</sup>, por motivos supervenientes, não pôde comparecer, não pôde assistir e portanto discuti-lo.

Ontem, utilizando-nos da boa vontade da Mesa, terminamos o que chamariam a parte expositiva, baseados na qual vamos, então, oferecer resposta às afirmativas de S. Ex<sup>o</sup>.

Primeiro, a luta por um salário justo, seja o mínimo, seja aquele oriundo de convenções, acordos, decisões judiciais, tem sido, durante muito tempo, não é de hoje — temos em mãos o mesmo pronunciamento de S. Ex<sup>o</sup>, do ano de 1969 — como que a preocupação maior do ex-Ministro do Trabalho, até há pouco tempo Líder do MDB.

Graças a sua frase que àquele tempo contestamos e que anos após reafirmamos com ela a nossa não anuência e que hoje — tornamos a repetir — dela discordamos que nesses últimos onze anos — dizia à época, em 1974 — a Nação cresceu 56% enquanto o salário mínimo caiu 50%, a ela podemos atribuir aquele conceito de outro Ministro do Trabalho. "Ao enunciar tal proposição, pode-se estar conquistando milhares de votos para a Oposição, mas a custo de um desvio da verdade".

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Não apoiado com relação ao desvio da verdade. V. Ex<sup>o</sup> pode dar interpretações diferentes.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Desvio da verdade, não quer dizer que V. Ex<sup>o</sup> esteja faltando à verdade. Desvio da verdade: o termo foi bem empregado, justamente para não ferir V. Ex<sup>o</sup>.

Como não gostamos de afirmar nada sem estarmos baseados em números, vamos passar, como contribuição número um: V. Ex<sup>o</sup> verá, realmente, séries de 1959 — o ano considerado aqui como aquele ano em que os salários atingiram como que a excelência — até o ano, não vamos até 1977, podemos ficar em 1975, ou 1976.

Embora infensos a dividir períodos antes e depois de 64, vamos nos permitir, para o salário mínimo, tanto no valor real do maior salário mínimo, como do valor real do menor, dividir esse período até 1964; de 1964 até 1970 e de 1970 até 1976, ou 1977, como V. Ex<sup>o</sup> quiser. Vamos tomar, é óbvio, um deflator comum e depois, apresentar dados. Tomamos por base, por exemplo, fevereiro de 1976, podemos tomar fevereiro de qualquer ano, como podemos tomar março, abril etc.. Fizemos o cálculo para esse ano, baseado já em números que possuímos para tornar tudo homogêneo. Mas se V. Ex<sup>o</sup> quiser 1978 servirá como base, ou qualquer ano. Em cruzeiros, de fevereiro de 1976, por exemplo, o valor real da média anual do maior salário mínimo em 1959, seria 1.596,8. É óbvio que está inflacionado. É o ano áureo, não há a menor dúvida, mas esse valor veio baixando ininterruptamente até 1964. No ano de 62, quando S. Ex<sup>o</sup>, com tanta proficiência, — e aí damos um depoimento que não é favor algum — enfrentava greves sobre greves, numa época muito difícil, realmente, quando coube a S. Ex<sup>o</sup> fixar o salário mínimo, que é dia 1º de maio, — o nosso período ministerial abrangeu a data em questão — o valor da média anual do maior salário mínimo, nós podíamos dar em 1962, foi 1.367,4, que comparado com 1956, de 59, mostra realmente que houve um decréscimo, como decréscimo, houve também nessa

média no ano de 1963 e muitíssimo mais no ano de 1964, que chegou a 1.196,2.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Com todo prazer. Hoje estamos para a discussão, para o aparte. Não vá nem pedir o aparte.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — O dado a que V. Ex<sup>o</sup> se refere, maio de 1962, para efeito de revisão do salário mínimo...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Média anual, o valor real.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — ... não existe. Ao tempo em que éramos Ministros, e que as decisões eram tomadas colegiadamente e não autoritariamente, o salário mínimo foi fixado em novembro de 1961 e pelos dados apresentados à Câmara dos Deputados, pelo Ministro Mário Simonsen, foi esse o único período em que o salário mínimo conseguiu ultrapassar, em termos reais, os anos que ele tomou como referência. V. Ex<sup>o</sup> tomando uma outra referência, como base maio de 1962...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Tomaremos um outro ano, se V. Ex<sup>o</sup> assim o desejar. Tomamos este, mas podemos tomar qualquer outro.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Mas V. Ex<sup>o</sup> o tomou, não foi por acaso. Tomou V. Ex<sup>o</sup> o mês de maio de 1962 porque nesse período eu era Ministro do Trabalho.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Nós o declaramos aqui.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Exato. Quero dizer que a fixação do salário mínimo não se deu em maio de 1962, mas em novembro de 1961 e fez-se em bases superiores à média anterior e não inferiores.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Eminente Senador, para início de conversa, V. Ex<sup>o</sup> está se lavando, aqui, na veia da saúde.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Por que a saúde é boa!

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Cuidado, porque V. Ex<sup>o</sup> esteve aí, outro dia, no serviço médico. Não é assim tão boa!

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Eu me referi à saúde moral e política.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Essa, ninguém nunca pôs em dúvida.

Fixamos 62, justamente porque foi o ano em que ambos fomos Ministros. Não fomos com rodeio de dizer, em maio de 62, para deixar subentendido que era a época de V. Ex<sup>o</sup>. Nós dissemos claramente que éramos Ministros à época em que, mercê de todas as greves que vieram deste 61 até 64, e mercê dos movimentos reivindicatórios, houve um atendimento ao qual, a nosso ver, a economia reagiu de forma que todos nós conhecemos: com uma galopante inflação.

Estávamos dizendo a V. Ex<sup>o</sup> e pedimos que bem veja: o valor real da média anual, de 59 até 64, baixou na ordem de grandeza de 25%. De 1964 a 1970, continuou também a baixar — de 15,4%. recuperando, paulatinamente, (com uma queda, em 1974), de 5,4%. Então, quando nós afirmamos, seja o que serviu de bandeira a 1974, — a campanha, V. Ex<sup>o</sup> assim a empalmou — como também quando, aqui, no discurso de V. Ex<sup>o</sup> há uma condenação formal, inclusive à fixação do salário mínimo — que, de acordo com o que dissemos, em sua fixação há de ser considerada também a economia, na qual se inseriu o usufrutuário desse salário —, quer dizer que não podemos atribuir salário, seja mínimo, seja aquele resultante das convenções, das decisões judiciais, superior àquilo que pode supor-

tar a economia, sem o que teremos o descalabro salarial. Quando se afirma que tudo isto está errado e que justamente a política salarial fixada pelo Governo de 1964, deveria obedecer a três princípios: anual, deveria manter o valor real do salário, acrescido de um aumento correspondente à elevação da produtividade da economia nacional, e que só concluiu a primeira, é preciso que haja contradição, que é o que estamos fazendo aqui: mostrando que, na realidade, seja na parte — portanto dividimos a parte expositiva — do salário mínimo, seja na parte das convenções, do salário convencionado, o salário das diferentes organizações profissionais, o que se teve em vista foi procurar dar o máximo — e isso nos esforçamos para mostrar em vezes anteriores — compatível com aquilo que a economia podia suportar; e que não houve, esse descesso colossal apresentado nesses números.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permite-me um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Um instante. V. Ex<sup>o</sup> primeiro está proibido de dizer o termo "permite", vá dando o aparte. Mas, gostaríamos de terminar a frase antes de colher o seu aparte.

Aqui, mostrariam os índices em que estamos baseando esta afirmativa. Neste quadro gostaria que V. Ex<sup>o</sup> visse os deflatores que tomamos com exceção do ano de 1973, em que a Fundação Getúlio Vargas tomou o custo de vida — e aqui já foi discutido, não enganemos, nunca escondemos coisa alguma — pelos valores dos preços tabelados e não pelos valores correntes de mercado, V. Ex<sup>o</sup> verá, por exemplo, que, em vários segmentos de tempo, os números do DIEESE são até menos generosos do que os números da Fundação e do que os próprios números do CDI.

Ouvimos o aparte de V. Ex<sup>o</sup>

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Eu penso que há pouco, quando interrompi V. Ex<sup>o</sup> com o pedido de aparte, é que foi realmente colocado o problema em termos que deve ser travada a discussão. A volta a dados do passado, comparações com este ou aquele ano reflexões de ordem doutrinária, tudo isso pode ser válido, mas o grande problema e o desafio que fizemos é colocar o Governo diante de critérios que ele mesmo fixou. Diz V. Ex<sup>o</sup> agora: demos o máximo que era possível. Isto é uma fórmula vaga, porque, na realidade, a comunidade trabalhadora e o Brasil inteiro não acham isso. Houve, sim, lucros extraordinários de certas organizações mais poderosas porque o aumento da produtividade cresceu no Brasil, e muito. Mas, a parte desse crescimento atribuída ao trabalho foi insignificante. Essa participação foi fixada pelo Governo em critérios objetivos:

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Perfeito.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Primeiro, a manutenção do poder aquisitivo, isto é, correção de acordo com a inflação. Segundo, participação no aumento da produtividade. Nós provamos, V. Ex<sup>o</sup> pode citar dados do DIEESE, que, sob muitos aspectos, são realmente mais rigorosos do que alguns dados da Fundação Getúlio Vargas; pode tomar dados do Banco Central; haverá diferença de apreciação mas todos levam à mesma conclusão. E a conclusão incontestável, Sr. Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Qual seja...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — É a que está sendo manifestada hoje pela paralisação do trabalho, pela greve, pelo protesto de desespero dessas populações, que não podem continuar a viver com os níveis que foram fixados. Os números não podem fugir à realidade. Qual é o salário mínimo? — 1.560 cruzeiros. De acordo com dados oficiais, isto significa: 350 cruzeiros para aluguel de casa.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>o</sup> já disse isso.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Acha V. Ex<sup>o</sup> que alguma família trabalhadora, em algum ponto do Brasil, pode pagar um aluguel de casa com 350 cruzeiros? Vai encontrar uma casa nesse preço?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>o</sup> já fez a pergunta?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> nega que o salário mínimo tenha perdido o seu poder aquisitivo, em termos que podem divergir de acordo com este ou com aquele ano da referência, mas de todos? Citaria a V. Ex<sup>o</sup> opiniões de Ministros. O próprio Ministro Delfim Netto, o Deputado Herbert Levy, representantes do partido de V. Ex<sup>o</sup>, em discussões memoráveis, disseram que é irrecusável reconhecer a perda do poder aquisitivo do salário mínimo e dos salários médios.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Muito bem!

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Aguardo que V. Ex<sup>o</sup> conteste. Provei isto com dados estatísticos e pediria que V. Ex<sup>o</sup> mostrasse o erro dos dados que apresentei, citando Comissão Parlamentar de Inquérito, dados do Banco Central, dados do DIEESE e dados objetivos da própria Mensagem do Governo, com relação ao aumento da produtividade.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminent Senador, ao começar a citar o DIEESE, V. Ex<sup>o</sup> diz que não tem importância, que os dados do DIEESE se aproximem mais ou menos aos da Fundação Getúlio Vargas...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — A diferença é menor ou maior, mas todos comprovam que houve esse decréscimo, que houve um achatamento salarial. V. Ex<sup>o</sup> nega que os salários mínimos e os salários médios do Brasil estejam perdendo o seu poder aquisitivo? Que eles não tenham participado do aumento da produtividade, como manda a lei?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Muito bem!

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Como fixou o Governo, como princípio?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Senador, vamos devagar que a estrada é longa. V. Ex<sup>o</sup> fez quase um discurso paralelo, mas vamos responder todos esses itens da sua formosa oração.

Primeiro, já lemos e tornamos a dizer que nunca o negamos, que, desde de 1959 até 1971, sem sombra de dúvida, houve uma perda do valor médio real do salário mínimo, na sua média anual, seja no valor maior — que é o salário mínimo com o valor maior — seja com valor menor. Quando, aqui nesta Casa, foi negado isto? Havia, quando muito uma variação de um orador para outro seja em 70 ou em 71; mas isso nunca foi negado. De 1971 para cá — foi também apresentado, enquanto os números valem, temos que nos guiar pelos números do DIEESE, pelos números do CDI, pelos números da Fundação Getúlio Vargas para, justamente, em função da apreciação do aumento do custo de vida pelo deflator — realmente, de 1971 em diante, procura-se, com êxodo, com exceção do ano de 1973, fazer a recuperação do valor da média anual desse salário mínimo. E se tem obtido resultados se, realmente, esses dados do DIEESE, do CDI, da Fundação Getúlio Vargas que são — tornamos a dizer — praticamente concordantes com pequenas variações, com exceção do ano 1973, merecem crédito.

Assim sendo, a primeira resposta a V. Ex<sup>o</sup> é que, não dissemos que V. Ex<sup>o</sup> falseou a verdade, mas aquela afirmativa está longe de representar a verdade.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — No essencial estamos de acordo. Perdeu o poder aquisitivo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Desde 1971, se os dados verdadeiros, estão sendo procurados aumentar esse poder, com exceção de 1974. Mais ainda, apresentamos uma tabela a V. Ex<sup>o</sup>. Gostaríamos muito que V. Ex<sup>o</sup> se socorra de sua assessoria, e mande estudar direitinho, porque pode ser que estejamos enganados.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Os dados se aproximam.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Vamos responder ao que V. Ex<sup>o</sup> está dizendo. Então, maior salário mínimo. Um dado que dá a evolução do maior e do menor salário mínimo e do índice de custo de vida. Por exemplo, desde 1973 até 1978. É óbvio que não poderíamos fazer isso por nós mesmos como sabe V. Ex<sup>o</sup> e pedimos o socorro da Secretaria de Empregos e Salários para que organizassem essa tabela. Depois, verificamos se os deflatores eram aqueles que, realmente, tinham sido corretamente aplicados. O eram. Assim, vamos apresentar esses dados e V. Ex<sup>o</sup> dirá de plenário — embora não nesta próxima semana, mas na seguinte, vez que nesta temos um dever cívico a cumprir...

Em 1973, por exemplo, o maior salário mínimo, em valor absoluto, era de Cr\$ 312,00 em 1º de maio de 1978, Cr\$ 1.560,00 que corresponde, ir do índice de 100, ao de 500. O menor salário mínimo, em 1-5-73, era Cr\$ 213,60 e, em 1-5-78, Cr\$ 1.111,20. O índice passou de 100 para 520. Enquanto isso o índice de preço ao consumidor, pela CDI, em 1-5-73, era de 326. Tomemos esse como índice 100, para ter um índice, em 1-5-78 de 422.

Pela Fundação Getúlio Vargas, na primeira das datas, era de 100, e na última, 427,70. Pela CIP, do Estado de V. Ex<sup>o</sup>, em 1973, o índice 100; em 1978, o índice 391, e o do DIEESE era o mais modesto deles, como afirmamos a V. Ex<sup>o</sup>, em várias ocasiões.

Se 1973, o índice 100, em 1978 o índice 353,4.

Apresentamos esses dados a V. Ex<sup>o</sup>, portanto bem inferiores ao índice 500 apresentado do aumento, mesmo nominal, do maior salário mínimo e o índice 520,4 do acréscimo do menor salário mínimo.

V. Ex<sup>o</sup> verá, verificará e dirá justamente, se verdadeiros, ou não, os dados apresentados. Passamos, ainda, a atender ao pregão de V. Ex<sup>o</sup>, de que o Governo não levou em consideração o aumento da produtividade da economia nacional do ano anterior. Apenas, nobre Senador, se V. Ex<sup>o</sup> tiver lido, — não sabemos se tempo teve, nesses afazeres todos, aí, de candidatura — a sessão anterior, de antem, veria a conceituação e diferenciação que pormos entre produtividade nacional e produtividade do trabalho.

Tivemos até ocasião de discutir um pouco com o eminente Senador Itamar Franco: se tornado lei o projeto de S. Ex<sup>o</sup>, aí sim, começáramos a discutir a base, digamos, a produtividade, pleiteada senão por todo MDB, pelo menos, por um dos seus mais ilustres Membros.

Mas, permita-nos recordar, de que demos uma ênfase bem grande, na diferença quanto ao coeficiente de aumento de produtividade adotado na forma da política salarial. V. Ex<sup>o</sup>s achavam e, principalmente, o maior paladino, o eminente Senador, de que o aumento da produtividade deveria ser, praticamente, o aumento do produto real *per capita*.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Exato.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Apenas V. Ex<sup>o</sup> veja o cuidado que tivemos em nossa discussão; fazer, inicialmente, uma parte expositiva e doutrinária em que dávamos o nosso conceito e a diferença entre produtividade de trabalho e produtividade nacional.

Remetemos, V. Ex<sup>o</sup> se deseja, vamos tornar a repetir, as notas taquigráficas da sessão anterior.

O que V. Ex<sup>o</sup> pleiteia não é a produtividade *per capita*, como diz, que seria o aumento do produto real *per capita*, e não correspondente àquela produtividade, àquele índice de produtividade que o Governo utiliza em sua fórmula salarial. E por quê?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> há de me permitir a interrupção. V. Ex<sup>o</sup> não precisa dizer o porquê. Doutrinariamente há divergências.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Total!

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Mas eu, nobre Senador, ao contrário que possa parecer a V. Ex<sup>o</sup>, estou fundado nos critérios do Governo, mas não no Governo, hoje; e sim no critério do Governo definido no documento oficial.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — PAEG.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Exatamente!

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Veja V. Ex<sup>o</sup>, como nos baseamos também.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — À página 83. Tem V. Ex<sup>o</sup> em mãos, esse exemplar?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (MDB — CE)** — Nobre Senador...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Se V. Ex<sup>o</sup> não tem, eu mandarei um exemplar a V. Ex<sup>o</sup> na tribuna, e V. Ex<sup>o</sup> há de verificar que nesta discussão...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Já vamos retinar todos os elogios que fizemos ao gabinete de V. Ex<sup>o</sup>. Justamente, às páginas 83, 84 e 85 e o gráfico que se lhe segue foram anexados, às notas taquigráficas de nosso pronunciamento para, realmente, dizer que não os enganamos em coisa nenhuma e estávamos nos baseando em que V. Ex<sup>o</sup> afirmava: justamente neste documento que aqui está. Pode ver V. Ex<sup>o</sup> que está junto às notas taquigráficas.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Então, se V. Ex<sup>o</sup> tem em mãos, vejamos: até os termos, nobre Senador, usados no documento — veja V. Ex<sup>o</sup> a tabela que está na página 83. Qual é o termo usado? É aquele que V. Ex<sup>o</sup> nos atribui: produto real *per capita*.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — O que existe é um gráfico, em que mostra a necessidade de o aumento do salário, em termos reais, correr paralelo ao do produto real *per capita*. Aqui não está, absolutamente, que coeficiente de produtividade seja produto real *per capita*.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Mas então veja V. Ex<sup>o</sup> o absurdo que fez o Governo. Ele diz aqui — é na mesma página: “Os princípios básicos da política salarial do Governo”. E acrescenta: “Permitir que os assalariados participem sem defasagem dos frutos do desenvolvimento econômico”. E, logo abaixo, a tabela. Se houver dúvida, tenho a tabela, está aqui a tabela. Salários reais: “Se eles subirem nessa proporção, o produto real deve ter acompanhado; se os salários subirem mais do que o produto real, teremos inflação; se subirem menos do que o salário real, teremos uma injustiça. É preciso que os salários acompanhem o produto *per capita*. Ora, Sr. Senador, qual foi o produto *per capita* no Brasil ano a ano? Eu disse no meu trabalho e repito o que tenho em mãos — e V. Ex<sup>o</sup> não encontra um só ano, até 1977 pelo menos, em que o produto *per capita* tenha sido igual ao índice de produtividade para salários. O Governo sempre calculou esse índice abaixo do produto *per capita*, usando do argumento que V. Ex<sup>o</sup> cita, de outros conceitos de produtividade, — conceitos bisantinos, conceitos teóricos — sobre os quais é possível discutir, mas o conceito fixado no Plano do Governo e no conceito do bom senso é este.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — O conceito fixado no PAEG...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — E como o trabalho tem que participar? No aumento da riqueza — se a riqueza do Brasil aumentou em 10%, *per capita*, é normal que todos os fatores da produção subam 10%, e a parte do trabalho também. O Governo fez sempre o contrário disso, ...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Há outros fatores de produção: o capital, o progresso técnico, a capacidade gerencial.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — ...e V. Ex<sup>o</sup> acaba de confessar. V. Ex<sup>o</sup> acaba de confessar que o Governo não cumpriu o que prometeu, ...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Confessar não, Ex<sup>o</sup>!

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — ... e, para justificar, V. Ex<sup>1</sup> foi buscar uma outra teoria, e não aquela que está no Plano de Ação Econômica do Governo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminent Senador, para início de conversa, não fomos buscar ...

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campainha.) — Embora o ilustre Orador tenha permitido que os apartes sejam dados sem o devido pedido de permissão, peço que V. Ex<sup>1</sup>s não falem ao mesmo tempo, para não criar dificuldades ao trabalho da Taquigrafia.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Sr. Presidente, pretendemos colaborar com V. Ex<sup>1</sup> e com a Taquigrafia.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminent Presidente, a Taquigrafia desta Casa é conhecida por sua eficiência, este é o primeiro ponto; o segundo é que já estamos tão habituados a debater com o eminent Senador Franco Montoro, que dividimos o nosso discurso com S. Ex<sup>1</sup>, que pode, e já o dissemos, entrar as vezes que bem entender nos aparteando. Esse foi um aparte quase tão longo quanto toda a nossa enumeração. Mas, temos o máximo prazer em acolhê-lo Sr. Presidente, porque, quanto menos apreciamos o fundo dos argumentos de S. Ex<sup>1</sup>, mais lhe gabamos a forma. De maneira que pedimos um pouco de benevolência a V. Ex<sup>1</sup>, Sr. Presidente, deixando-nos continuar.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permita-me, Senador, apenas para completar, deixando o dado numérico?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Com todo o prazer.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Em 1968 — produto real *per capita*, 5,8%, taxa de produtividade fixada pelo Governo, 2%; 1969 taxa de produtividade *per capita*, 5,5%, taxa fixada pelo Governo, 3%; 1970 — produto real *per capita*, 6%, para efeito de salários, 3,5%; 1971 — produto real *per capita*, 7,8%, para efeito de salários, 3,5%; 1972 — produto real *per capita*, 6,9%, para efeito de salários, 3,5%; 1973 produto real *per capita*, 7,9%, para salários, 4%; 1974 — produto real *per capita*, 6,1%, para efeito de salários, 4%; 1975 — é a única exceção — produto real *per capita*, 1,4%, e o Governo manteve 4%; 1976 — produto real *per capita*, 5,9%, para efeito de salários, 4%. Estão aí os dados. A única diferença, em 1975, foi consequente àquela extraordinária fraude em relação aos índices do custo de vida. O Governo viu-se impossibilitado, moralmente, de reduzir a taxa de produtividade, depois de saber — como sabia — que tinham sido adulterados os dados do custo de vida de 1973.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Inicialmente, tornamos a repetir que foram dados calculados a preços tabelados.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Não! São dados oficiais. Não é um cálculo, mas um decreto do Governo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Excelência, a sua paixão está tão grande que estamos retificando uma expressão de V. Ex<sup>1</sup>, que julgamos injuriosa, quanto ao Governo, a respeito de 1973, e V. Ex<sup>1</sup> já pôs todo o seu arrazoado aqui dentro dessa afirmativa.

Então, inicialmente, o nosso repúdio à afirmativa de V. Ex<sup>1</sup>. Não são dados com os adjetivos que V. Ex<sup>1</sup> afirmou.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Nega V. Ex<sup>1</sup> a manipulação dos dados em 1973?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Em 1973, o cálculo do custo de vida foi feito à base de índices de preços tabelados.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>1</sup> há de concordar, porque é muito sério o que V. Ex<sup>1</sup> diz. Se eu pago a uma instituição para fazer o levantamento do custo de vida, e ela usa o preço

tabelado, não precisa fazer o levantamento, não precisa tabelar se eu quero saber o custo real, e ela o faz pela tabela ...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — A paixão de V. Ex<sup>1</sup> está muito grande, mas vamos em frente. O custo de vida, Senador — não vamos dar outra aula — pelo amor de Deus, tenha paciência ... V. Ex<sup>1</sup> já viu como se calcula o custo de vida, e não venha dizer uma heresia desta ...

O número de itens considerados vai a mais de 400, e V. Ex<sup>1</sup> há de dizer uma coisa dessas?

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte? (Assentimento do Orador.) — Sobre esse aspecto do custo de vida, quero lembrar o caso de Minas Gerais, nobre Senador. É preciso se deixar de adotar a forma de Laspeyres, porque, no ano passado, deu o índice do custo de vida ao consumidor da ordem de 67,7%, e houve modificação da forma.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Desafia contestação, porque foi em sessão deste ano que afirmamos — repetimos — que os índices considerados foram aqueles dos preços tabelados, de que hajam diferenças substanciais entre o índice de custo de DIEESE, o índice de custo da CIP, o índice de custo da Fundação Getúlio Vargas ...

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Vou trazer a diferença relativa a Minas Gerais para V. Ex<sup>1</sup>

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Os índices de custo do DIEESE, que tem por missão justamente dar às entidades representativas do trabalho aquilo que sirva de fundamento para as suas reivindicações, são até menores, em muitos casos, do que os da Fundação Getúlio Vargas.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Menos os de 1973.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Já fizemos a exceção.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Mas, quero frisar.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Então, os índices do custo de vida apreciados são, realmente, a assintota da verdade. Mas, verdade ninguém tem.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permita-me outro aparte, para não deixar a coisa ficar vaga. (Assentimento do Orador.) — Então, em 1973, houve a diferença, e só em 1973 é que calcularam pelos preços tabelados.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não há uma convergência perfeita de todos os índices do custo de vida em 1975 e 1976? V. Ex<sup>1</sup> foi infeliz em corrigir...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Nos outros anos, há uma pequena diferença, e estou de pleno acordo com V. Ex<sup>1</sup> — são diferenças normais. Mas, estamos discutindo os dados de 1973...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não! V. Ex<sup>1</sup> está discutindo o que está no nosso discurso, e estamos discutindo a afirmativa de V. Ex<sup>1</sup> aqui, quanto a esses números todos.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Defendeu V. Ex<sup>1</sup> 1973, e eu poderia mostrar que 1973 é indefensável.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Queríamos dizer a V. Ex<sup>1</sup> que daí que afirmamos quanto a 1973, uma parceria apenas da discussão aqui travada, não temos a retirar uma vírgula. Mas, dissemos, e novamente voltamos a afirmar: após o PAEG, houve o PED, o I PND e o II PND.

Então, o índice de produtividade, veja bem, queríamos que estivesse escrito, mesmo, neste documento esta maravilha que V. Ex<sup>1</sup> afirma: O índice de produtividade tem que ser o produto real *per capita*. Não existe nem poderia existir palavra a respeito.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Para efeito de política salarial, só pode ser o produto real *per capita*. Não o produto total.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Mas, isso na opinião de V. Ex<sup>o</sup> já afirmamos, justamente, que o coeficiente de produtividade, na fórmula de reajuste de salário, nada tem a ver com o produto real *per capita*. Mas, V. Ex<sup>o</sup> afirma uma coisa e nós afirmamos outra. E V. Ex<sup>o</sup> tem em mãos o PAEG, para não haver dúvida. Página tal do PAEG, anexada, aqui, justamente às notas taquigráficas, não haveria dúvida nenhuma. O futuro servirá para confrontação.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — O importante não é que estejam anexadas; é que sejam lidas. E lidas, nobre Senador, nos levam à seguinte afirmação: O Presidente Castello Branco, o seu Ministro do Planejamento, Roberto Campos, quem traçou a política salarial, traduzida depois nos decretos, nos projetos que, aprovados pelo Congresso, se transformaram em lei. Aí está a interpretação do que se entende por índice de produtividade. E é tão clara a matéria — V. Ex<sup>o</sup> sabe que o Sr. Roberto Campos é Professor, e tem a mania de ser didata — e, então, ele fez um gráfico, e esse gráfico é que está atrapalhando o Governo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Tanto esse gráfico não está atrapalhando o Governo...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — E V. Ex<sup>o</sup> disse que depois do PAEG houve outros documentos. Eu pergunto, se V. Ex<sup>o</sup> me deixar concluir: os princípios definidos no PAEG estão em vigor ou não?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Os princípios gerais da política salarial do Governo mostram os objetivos e ideais a serem atingidos.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Que objetivos?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Os princípios gerais da política salarial mostram que os objetivos e ideais a serem atingidos...

(Cruzam-se apartes).

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campainha.) — Mas uma vez lembro aos nobres Senadores que não será possível, assim, a continuação dos debates.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, vamos pôr um pouco de ordem, conforme determina V. Ex<sup>o</sup>

Desafiamos que dentro do PAEG traga a boa sorte que diga que o coeficiente de produtividade seja o produto real *per capita*. Não existe essa afirmativa que, na fórmula de reajuste salarial, — e parece que da vez passada fizemos uma dissertação, que foi aqui reclamada de ser até muito aritmética, da evolução desta fórmula, por todos, — nunca houve esta afirmativa.

Desafiamos contestação. Não precisa ler não!

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> fez a pergunta; eu a respondo, não com as minhas palavras, mas com as do Governo, que V. Ex<sup>o</sup> representa, neste momento.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Perfeito.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Está aqui, página 83:

“A política de salários visa a assegurar não apenas a manutenção da média dos salários reais nos dois últimos anos mas também a elevação dos mesmos salários na proporção do aumento da produtividade.”

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — E daí?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Em cima está o gráfico: salários reais, produto real *per capita*.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Isso significa que o coeficiente de produtividade dá a forma real do produto real *per capita*? Aonde, como e quando? Aonde, como e quando?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Está aqui.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Isto é uma síntese do que se deseja: que os salários, em termos reais, corram paralelos ao produto real *per capita*. Mas, na fórmula é um dos fatores esse aumento de produtividade. Se, por exemplo, tivéssemos: salário é igual ao anterior, multiplicado pelo aumento de produtividade, começariamos a discutir com V. Ex<sup>o</sup>. E os outros valores que entram na fórmula, que aqui foi julgada quilométrica, de tão grande?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> perguntou, então espere a resposta. V. Ex<sup>o</sup> tem toda a razão; é preciso que o aumento atinja a todos os fatores; a correção monetária é atingida; o lucro e o imposto são atingidos, o salário não. Por que? É irresponsável; é insustentável.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Então, V. Ex<sup>o</sup> sai do aumento de produtividade, e apresenta outra questão, da qual não fugiremos. Mas, inicialmente vamos ficar com o aumento de produtividade. Não há, e desafiamos que apareça, dizendo respeito a esta fórmula aritmética, afirmativa de que esse aumento de produtividade é o produto real *per capita*. Muito ao contrário; V. Ex<sup>o</sup> há de dizer que é doutrina nossa; V. Ex<sup>o</sup> tem as suas doutrinas. Mas, assim como V. Ex<sup>o</sup> tem as suas doutrinas, o Governo tem aquela em que entram outros fatores no aumento de produtividade, que não apenas o trabalho, a tecnologia, o maior ou menor emprego de capital.

Daí, então, aumento de produtividade nacional é uma coisa, aumento de produtividade de trabalho é outra coisa, completamente diferente. E o Governo adotou uma fórmula, em que considerava um coeficiente aumento, de produtividade, que não é o produto real *per capita*. Se V. Ex<sup>o</sup> nos mostrar, escrita, a fórmula — e desculpe-nos, Sr. Presidente, porque vamos, novamente, voltar àquilo que não gostamos, que é citar números grandes...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> me concede um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Um momento, nobre Senador, permita-nos, pelo menos, terminar a frase.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> pergunta aonde, e tenho em mãos onde lhe mostrar.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Onde?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> pergunta “aonde encontrar esta afirmação?”

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Onde encontrar a afirmação que, na forma atualmente adotada pelo Governo, para reajuste salarial, o aumento, o coeficiente de produtividade corresponde justamente ao produto real *per capita*?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Respondo, com o Plano de Ação Económica, página 83 — se V. Ex<sup>o</sup> o tiver em mãos, peço que me acompanhe; é a parte final deste artigo:

“O primeiro desses princípios visa, simultaneamente a preservar a capacidade de poupança nacional, a assegurar facilidade de emprego, e a permitir que os assalariados participem, sem desfasagem, dos frutos do desenvolvimento económico.”

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Perfeito. E, o que dissemos?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> havia dito que é fruto do produto do trabalho.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Perdão. V. Ex<sup>o</sup> está afirmando uma coisa, e estamos afirmando outra, completamente diferente. Queremos dizer, clarissimamente...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> diz que é só o aumento da produtividade em relação ao trabalho. Não é isso o que

V. Ex<sup>º</sup> sustenta? Pois, aqui é o contrário. Aqui não fala nem em produtividade. Fala em frutos do desenvolvimento econômico. Na tabela fala em produto real *per capita*. Como é de justiça, nobre Senador.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Há um gráfico que mostra que os salários devem, em termos reais, seguir, aproximadamente, no paralelismo, o produto real *per capita*...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Sem desfasagem.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Dissemos, desde o início, que era assíntota. Engenheiro sabe — assíntota, Ex<sup>º</sup>

Bem, mas tornamos a repetir, para que não haja a menor dúvida: a fórmula salarial inicial tinha de ser, corrigida e o dissemos.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Ah, foi corrigida?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Foi corrigida, em 1968, a primeira correção. V. Ex<sup>º</sup> sabe, se não leu, seu gabinete não deu, ainda.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Não é que não leu, é que não concordo. Começou V. Ex<sup>º</sup> a defender do PAEG, agora diz que já se modificou a política. Já houve modificações. Então, não se obedece mais o PAEG.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Mas, perdão. O que fizemos na sessão anterior, senão dar a evolução desta fórmula de política salarial, inclusive, apontando-lhes os defeitos iniciais? Não escondemos, apenas, mais uma vez, tentamos...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — A nossa diferença é que, aqui, está o princípio certo. Esta modificação a que V. Ex<sup>º</sup> se refere, decorreu dos protestos que fizemos, porque o Governo não estava cumprindo. Então, em lugar de cumprir, ele procurou atenuar e jogar para o Governo. Em lugar de cumprir, como exigiam os trabalhadores, como a Oposição reclamava aqui, inclusive, que eles publicassem os dados, ou que permitissem que, pelo menos, os empregados e os empregadores, através de seus representantes, acompanhassem a fixação desses dados, o Governo dava uma fórmula misteriosa...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Misteriosa não, porque foi pública e notória.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Misteriosa para nós, e para todos os trabalhadores do Brasil.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não, V. Ex<sup>º</sup> tem uma assessoria matemática muito boa. Não tem nada de misteriosa. Tem assessoria matemática muito boa, e, talvez, melhor do que esta, que é a minha cabecinha, a assessoria.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>º</sup> elogiou o DIEESE.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Nem elogiámos, nem atacamos o DIEESE, mostramos que a entidade é idônea, principalmente para V. Ex<sup>º</sup> — veja bem — nos números dos índices que apresenta. Se V. Ex<sup>º</sup> põe em dúvida os índices do DIEESE também, então, nada mais temos a falar.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Orador que faltam cinco minutos para o término do seu tempo. Peço a V. Ex<sup>º</sup> não conceder mais apartes.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Vamos dividir estes cinco minutos: dois e meio para o Senador Franco Montoro, dois e meio para nós.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Usarei menos que isso. Apenas um dado: o DIEESE, cuja idoneidade V. Ex<sup>º</sup> conhece, e cuja capacidade o próprio Governo aceita e proclama, está a reclamar o conhecimento desses cálculos misteriosos, que deram como resul-

tado os índices de produtividade, contra os quais os sindicatos brasileiros, sistematicamente, protestaram. E quero dizer que V. Ex<sup>º</sup> não respondeu, como eu imaginava, em relação ao aspecto prático. V. Ex<sup>º</sup> foi ao passado, citou dados anteriores esquecidos em que — naquele período em que fomos Governo, V. Ex<sup>º</sup> e eu — ao lado do salário mínimo deu-se aos trabalhadores o salário-família.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Já fizemos essa justiça a V. Ex<sup>º</sup> não escondemos.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Claro, mas é preciso lembrar. V. Ex<sup>º</sup> disse que não aumentamos o salário mínimo. Aumentamos, e demos mais: o salário-família. E demos mais: ao tempo em que havia democracia no Brasil, e que o Parlamento decidia, deu-se, além disso, o salário-família e o 13º mês. Mas lamento, que V. Ex<sup>º</sup> foi para o passado, e não falou das sugestões atuais.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminente Senador, V. Ex<sup>º</sup> não vai nos tirar da tribuna por essa afirmativa.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>º</sup> vai examinar as sugestões?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Estamos começando a examinar, antes de tudo, a parte crítica. V. Ex<sup>º</sup> passou 2/3 do seu discurso numa crítica que, a nosso ver, não tinha fundamento. V. Ex<sup>º</sup> acha o contrário.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — A discussão provou que tinha.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não vamos continuar rebater as críticas.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Lembro ao nobre orador que o seu tempo terminou. Quem vai tirá-lo da tribuna é o Regimento.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminente Presidente, talvez então, tenhamos que fazer uso das prerrogativas que, como Líder possuímos. Terminando agora de falar, como Líder pedimos a palavra: mais meia hora. O Regimento, também, vai nos colocar de novo na tribuna.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — E aí, V. Ex<sup>º</sup> vai enfrentar soluções. Vamos ao concreto.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminente Senador Franco Montoro, devagar com o andor. Quem está fazendo discurso, somos nós. Estamos nos detendo, primeiro de tudo, na refutação daquilo que achamos, foram críticas infundadas. V. Ex<sup>º</sup>, naturalmente, acha que suas críticas são muito fundadas. Estamos dando as razões. V. Ex<sup>º</sup> quer que julguemos se as suas sugestões são boas, ou são más. Poderemos fazê-lo mas, *oportuno tempore*. Primeiro, debatendo aquilo que achamos deva ser debatido no discurso de V. Ex<sup>º</sup>.

Então, Sr. Presidente, mais meia hora de prorrogação, se bem que não usaremos todo este tempo. Pode V. Ex<sup>º</sup> ficar mais tranquilo, se algum colega quiser falar terá ensejo de fazê-lo.

Quanto ao aumento da produtividade, parece que deixamos bem claro a posição nossa. Dissemos, também, que esta política, esses princípios gerais — tão citados por S. Ex<sup>º</sup>, o Sr. Senador Montoro — que no início, apenas atingiam a reajustes salariais, sob a responsabilidade do Governo, e daquelas entidades prestadoras de serviço público, tinham se estendido para todo o universo salarial. Mas, não poderíamos começar a atender ao pregão de S. Ex<sup>º</sup>, sem deixar bem claro, nossa discordância quanto às afirmativas de S. Ex<sup>º</sup>, de que o aumento da mortalidade, em São Paulo, se deveu justamente à penúria do salário. É algo, no mínimo, contestável. Poderíamos trazer aqui — e, se o fizéssemos, S. Ex<sup>º</sup> iria dizer que estaríamos fugindo das suas sugestões — o depoimento de que à toda concentração desordenada — como são o das megalópoles é, o

fenômeno não é só brasileiro, é mundial — sempre corresponde a um aumento, não pequeno, de mortalidade infantil.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — V. Ex<sup>o</sup> permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Pois não.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Virgílio Távora, entendo, pelo menos na minha área do Nordeste, no Rio Grande do Norte, que esse problema de estatística, de índice, é muito mais literário. Na minha região, nas periferias daquelas cidades, o pessoal não compra o café em pacotes, mas em colher, uma colher de café. E sabe quem compra uma colher de café, Senador? Os assalariados que, na minha região, ganham tão pouco que não podem comprar duzentos e cinqüenta gramas de café. Compram o açúcar em colher. Nada disso está nos dados que V. Ex<sup>o</sup> está lendo, porque, esses dados, são meramente estatísticos e literários. Não representam, na realidade, a vida do assalariado brasileiro, o assalariado de um salário, que não recebe nem o salário indireto porque, esses que já têm o salário e não têm a renda familiar, não recebem o salário indireto. Eles não compram nos supermercados, mas sim nas periferias, nas bodegas, no mato, enfim, a colher de café, de açúcar e de óleo. Porque, infelizmente, o salário caiu tanto, neste País, que o poder aquisitivo deles mal dá para, pagando o aluguel e o gás, comprar o alimento, desgraçadamente, através de uma medida, que só tem um responsável: o Governo! Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Já dissemos — e tornamos a repetir — que o salário dado em uma economia, é aquele que ela suporta, que ela pode suportar; salários pagos, salários arbitrados muito acima da capacidade de suporte de uma economia dão como resultado o que assistimos em países vizinhos ao nosso...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Ou aqui mesmo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — ... a par de uma inflação galopante, como em época não muito distante, neste País, em que a inflação se tornou incontrolável.

Mas, eminent Senador...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> V. Ex<sup>o</sup> refutou a nossa afirmação de uma correlação entre salário mínimo e a mortalidade infantil...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Exato.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — ... e agora se referiu à inflação e às consequências da política salarial. Quero lembrar a V. Ex<sup>o</sup> que com a política salarial de arrocho adotada pelo Governo nós temos uma inflação de 40%, que é mórbida, e uma dívida externa de 30 bilhões de dólares, que é patológica.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Bonito, gostamos dos termos: mórbida e patológica.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Portanto, com este argumento, V. Ex<sup>o</sup> não defende política salarial atual. Mas, eu gostaria de refutar a afirmação que V. Ex<sup>o</sup> faz muito depressa aí, de que havia levianidade de nossa parte, ou expressão semelhante, ao dizer que havia correlação entre...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Melhore os ouvidos, porque esse termo não foi empregado, hoje.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Talvez não seja; agradeço a V. Ex<sup>o</sup> deve ter sido um adjetivo menos delicado, mas, de qualquer maneira, um adjetivo de contestação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Claro! Não estamos de acordo com a afirmativa.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — E dizia V. Ex<sup>o</sup> que era afirmativa da Oposição. Pois bem, o dado que nós demos — e eu aproveito para encaixar no discurso de V. Ex<sup>o</sup> — é de autoria...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Do Presidente do INAN.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Não. É de autoria do Dr. Walter Leser, Secretário da Saúde de São Paulo, nomeado pelo Presidente da República. É, portanto, um homem da ARENA. Trechos do Prof. Walter Leser, em estudo sobre "Problemas Brasileiros" serviram de base para as seguintes considerações:

"A comparação entre os valores do salário mínimo real e do coeficiente de mortalidade infantil mostra, de imediato, a relação inversa desses dois valores, ou seja, quanto maior o salário mínimo, tanto menor é a taxa de mortalidade infantil."

Isso é do Prof. Walter Leser. O DIEESE, comentando essa observação, acrescenta:

"O período que vai de 1956 a 1961, em que os coeficientes de mortalidade decrescem sensivelmente, coincide exatamente com o período de maior poder aquisitivo do salário mínimo. Já a partir de 1961, cresce a mortalidade infantil enquanto o salário mínimo real começa a cair. Os coeficientes de mortalidade em 71, 72 e 73 são os mais altos desde 1945. E esses coeficientes apresentam-se em declínio desde 1974, situando-se em 1977 ao nível de 1963."

E acompanha o estudo uma tabela em que existe a correspondência impressionante entre esses dois índices. Eu passo à taquigrafia o texto e a tabela, para que V. Ex<sup>o</sup> veja que não há nenhuma levianidade; pelo contrário, há rigorosa base científica na afirmação que fiz de que há uma correlação entre a redução do salário mínimo e o aumento da mortalidade infantil. A tabela é a seguinte:

TABELA 11 — SALÁRIO MÍNIMO — PERÍODO ANUAL EM 01 DE MARÇO DE 1978  
ÍNDICE DE PREÇOS MÍNIMO REAL MÍNIMO ANUAL  
DE 1956 A 1977 MÍNIMO REAL PARA PESSOA  
ESPECIFICA DE 1956 MÍNIMO MÍNIMO — FOR  
1.000,00 1956 2.170,00

ANO	SALÁRIO MÍNIMO		FRE	MORTALIDADE INFANTIL
	1956-1977	1977		
1956	2.170,00	22,00	106,30	123,39
1957	2.170,00	23,35	107,57	116,72
1958	1.059,81	90,22	97,53	121,53
1959	1.276,20	78,78	103,30	115,31
1960	1.066,67	55,19	108,66	113,79
1961	1.059,24	67,03	109,38	101,49
1962	1.141,03	54,82	119,28	79,78
1963	1.124,64	44,94	119,38	80,12
1964	946,49	41,51	124,99	87,95
1965	1.061,78	42,18	110,47	90,65
1966	920,39	39,84	115,69	83,71
1967	838,95	36,80	119,60	91,47
1968	2.051,04	98,77	147,30	71,00
1969	1.154,78	81,39	146,65	79,46
1970	2.254,52	98,88	156,70	74,72
1971	2.031,73	111,04	162,56	86,51
1972	2.676,16	117,46	161,15	86,13
1973	2.726,50	122,65	170,92	75,56
1974	2.437,78	106,10	178,75	70,21
1975	2.723,41	119,45	183,18	65,42
1976	2.128,90	100,30	195,19	62,94
1977	2.542,74	111,52	209,27	60,21
1956-1977	2.371,26(1)	101,82	214,10	64,42
1963	8.043,24	53,02	211,22	69,29
1966	2.100,76	32,49	211,36	67,10
1968	2.126,10	58,39	210,97	69,18
1969	1.711,10	76,03	212,16	73,03
1970	1.643,00	72,35	216,89	74,31
1971	1.659,01	70,33	211,36	76,41
1972	1.624,26	67,74	250,40	24,14
1973	1.571,63	60,43	164,83	89,51
1974	1.598,12	65,97	291,91	93,87
1975	2.477,12	64,79	317,26	93,04
1976	1.353,63	59,37	351,03	24,38
1977	1.242,22	54,48	375,56	85,65(2)
1975	1.207,96	56,93	366,17	86,72(2)
1976	1.289,01	56,54	410,30	80,50(2)
1977	1.343,46	58,97	410,51	70,68(2)
MARÇO/78	1.120,00	45,53	-	-

(1) — A partir de 1962, inclui o 1º salário

(2) — Dados preliminares

PONTE — Salário Mínimo — Decretos de Salário Mínimo. Para se calcular o salário mínimo real, utilizou-se o índice de custo de vida do Município da São

Paulo no período de 1940 a 1958 e de 1959 a 1978, o índice do custo de vida calculado pelo DIEESE, sendo que, de dezembro de 1970 em diante, trouxe-se o índice referente ao estrato inferior de renda. Efetuou-se um encadeamento único dessas séries para o período considerado, julho de 1940 a março de 1978.

Para 1940, o salário mínimo corresponde a 6 meses, julho a dezembro. O índice de salário mínimo tem como base o seu valor real inicial: julho de 1940 = 100.

PIB — Período 1940 — 66 — Haddad, Claudio em Formação Econômica do Brasil: período republicano organizado por Mário Rabelo Vassalli [ e ] José Roberto Mendonça de Barros. São Paulo, Sarauva, 1977; série Anpec de leituras de economia. Período: 1947-77 — Conjuntura Econômica — P.G.V. vol. 27 — nº 12 Dezembro de 1973 — suplemento especial e Conjuntura Econômica — P.G.V. vol. 31 — nº 7 — julho de 1977.

Coeficientes de mortalidade infantil — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo e Unidade de Análise de Idades — Coordenadoria de Análise de Idades.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Vamos tornar a repetir que sem sombra de dúvida o fator maior do aumento da mortalidade infantil nas grandes Capitais do Brasil, máxime em São Paulo, é justamente esta urbanização sem paralelo, sem limite em toda a história do Brasil.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — O Secretário da Saúde de São Paulo diz que é o salário mínimo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Se vale uma afirmativa de uma entidade governamental para V. Ex<sup>o</sup>, há de valer também todas aquelas afirmativas que, ao ver de V. Ex<sup>o</sup>, lhe favorecem o raciocínio.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Eu provo com um argumento de autoridade. V. Ex<sup>o</sup>, que é do Ceará, quer doutrinar sobre a afirmativa do Secretário de Saúde de São Paulo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Todos os conglomerados humanos, não só de São Paulo. São Paulo é a expressão maior.

Muito bem! V. Ex<sup>o</sup> apresenta cinco soluções; aliás, quatro, porque a quinta ...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — São cinco, mesmo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — ... a determinação, a coragem e o desassombro de quem está à frente da nau governamental está a produzir, sem embargo de talvez — desculpe a ironia — nós precisarmos pedir permissão para nos apropriarmos da sua quinta solução.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Que é a democracia? A diferença é que queremos democracia, já. V. Ex<sup>o</sup>s nos prometem para daqui a seis anos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — A diferença é que o Presidente é o responsável por um processo revolucionário e que vai justamente enfrentando ...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Quem entende de democracia, no Brasil, é o povo brasileiro, e não o Presidente. Ninguém dá a ele o poder de responder pelo Brasil. Democracia é o interesse do povo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — ... as maiores dificuldades para apresentar aquilo que é a aspiração maior deste povo. Pois bem, sem a ênfase dada por V. Ex<sup>o</sup>, vamos reduzir as cinco a quatro, porque a primeira Sua Excelência o Senhor Presidente da República, sem pedir autorização ao eminente Senador Franco Montoro, já está procurando realizar.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Precisaria ouvir a Nação, não o Senador Franco Montoro. Era mais simples.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Mas, Senador, ação maior do que V. Ex<sup>o</sup> vê nos últimos dias, só mesmo muita paixão para negar.

Mas, Sr. Presidente, vamos deixar bem claro: a primeira solução que S. Ex<sup>o</sup> apresenta é permitir a negociação direta entre empregados e empregadores; os empregados através de sua organização

sindical e os patrões, através das próprias empresas, nas suas organizações, livremente fixarem a sua taxa salarial.

Sei o que S. Ex<sup>o</sup> diz.

“A negociação coletiva é, hoje, a grande reivindicação dos trabalhadores brasileiros como forma de substituir a fixação burocrática dos índices estabelecidos pelo Governo.”

Muito bem! Isto é o objetivo a atingir.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> fala em objetivo sempre longe.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminentemente Senador, V. Ex<sup>o</sup> está perguntando nossa opinião; então, vamos dar. Não foi isso que V. Ex<sup>o</sup> solicitou, há pouco?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Sim.

**O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Estamos dizendo o que o Governo pensa a respeito de suas sugestões e o que delas pode aceitar ou não. Não é isso que V. Ex<sup>o</sup> nos dá, sugestões?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Exato.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Então, dá uma sugestão; se examinará essa sugestão. Está esquecido do nosso debate?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> concorda a longo prazo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Mas, nobre Senador, V. Ex<sup>o</sup> pode concordar ou não com a opinião governamental.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campanha.)** — Chamo a atenção do nobre orador para o seu tempo que já se está esgotando.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, vamos concluir.

S. Ex<sup>o</sup> está perguntando a opinião governamental a respeito do que pronunciamos sobre as 5 sugestões, que são quatro. Vamos à primeira: estamos dizendo lisamente: o Governo não entrou partilhista na questão salarial, o Governo fez face a uma inflação alta existente e que não foi debelada. Numa sociedade completamente indexada, como a atual, só quando a inflação atingir patamares suficientemente suportáveis pelo povo, ordem de grandeza de 20 a 15% — parece que é a inflação embutida em nossa economia — teríamos, realmente, possibilidades de fazer exercitar, em sua livre plenitude, esse jogo que S. Ex<sup>o</sup> o Senador Franco Montoro assim deseja. Essa é a primeira.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Só quando houver inflação de 25% haverá livre negociação?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não é quando houver. Quando se situar e permanecer no prazo da inflação estrutural. Fora disso, faça a experiência e V. Ex<sup>o</sup> verá novamente toda a espiral inflacionária projetar-se a mundos acima.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Esse é o processo usado em todas as partes do mundo?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — A segunda solução que se impõe, e com urgência, é a modificação da Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que vem favorecendo as despedidas dentro do reajuste e impedindo a melhoria do salário. Nesse sentido, os trabalhadores pleiteiam a elevação da atual multa de 10% paga pela empresa aos empregados despedidos sem justa causa.

Este é um ponto em que Governo e Oposição podem chegar a um patamar normal de entendimento. A opinião governamental, no segundo item da proposta de V. Ex<sup>o</sup>, é que deve ser aumentada essa percentagem.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Para quanto?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — A ser justamente discutida e combinada agora. E V. Ex<sup>ª</sup> vê que isto mesmo já foi afirmado pelo Sr. Ministro do Trabalho. Alguns dos seus colegas pedem 100%. Está em 100%, poderemos chegar a um meio termo.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — A 50%.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Mas poderíamos dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que é determinação governamental atender a esta reivindicação dos trabalhadores, que achamos justa.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup>. Mas o importante é estabelecer-se qual vai ser esse limite. Passar de 10 para 15 ou 20%, como foi dito, é de fato, insuficiente. Mas se houver um aumento mais substancial, penso que se atenderá a uma justa reivindicação, não da Oposição mas dos trabalhadores brasileiros.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, estamos concluindo. Se formos a nossa terra sem abordar as sugestões do eminente correligionário de V. Ex<sup>ª</sup>, o nobre Senador Franco Montoro, ele vai reclamar a semana inteira, enquanto ausente estivermos. Permita-nos dizer o seguinte: não pode passar sem um protesto. Já foi feito pelo nosso Líder, em discussões passadas, e aqui, novamente, reafirmamos que a fixação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi uma reivindicação de empresas estrangeiras e multinacionais. Não vamos mais aqui dizer senão o nosso repúdio total a essa afirmação.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permite apenas, como V. Ex<sup>ª</sup> repudia, que eu inclua uma afirmação do Professor Mozart Victor Russomano, que fala...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminente Senador, V. Ex<sup>ª</sup> já viu a confusão que deu essa afirmativa aqui. Quer voltar a ela?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup>?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Pois não.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Frase do Ministro Mozart Victor Russomano, ao se referir ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço:

“Idéia insuflada por grupos econômicos nacionais e estrangeiros, que formavam os redutos mais poderosos contra a estabilidade, por nela verem os empecilhos aos seus investimentos.”

Isto está no trabalho do Professor Mozart Victor Russomano: “A Estabilidade do Trabalhador na Empresa”, página 96.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>ª</sup> não precisa citar a página.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — E os Professores Evaristo de Moraes Filho, Cesario Jr., José Gomes Catharino e outros fizeram iguais denúncias.

O primeiro denunciou pressões econômicas internacionais, com o objetivo de suprimir a estabilidade para atender a seus interesses no Brasil. E nomeou expressamente a Missão Americana Abbink, que visitou o Brasil em 1948, ocasião em que sugeriu a supressão da estabilidade, como ponto de partida de suas conversações.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campainha.)** — Solicito ao nobre orador que encerre seu discurso, visto seu tempo já se haver esgotado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador Franco Montoro, novamente a benevolência da Mesa — acredito — foi esgotada e somos o primeiro a reconhecer que o tem-

po já foi ultrapassado. Mas, Sr. Presidente, talvez não fosse muito solicitar à Mesa que, anexado ao nosso discurso, fosse colhida dos Anais da Casa a polêmica que o eminente Senador Franco Montoro e o eminente Senador Eurico Rezende, Líder de nossa Bancada, travaram a esse respeito.

Passemos à terceira medida: o eminente Senador Franco Montoro pede a elevação da quota do salário-família, que poderá ter seu valor duplicado, mediante a aplicação correta dos recursos já existentes em sua legislação.

Eminente Senador, pessoalmente somos a favor dessa correção do salário-família...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Parabéns a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Mas não com aplicação correta dos recursos já existentes. Por uma simples razão: esses recursos são da ordem de grandeza de — e V. Ex<sup>ª</sup> disse quando terminado esse fundo de compensação vamos dar seu número mesmo — Cr\$ 3.947.481.678,00 — página 92, I, das notas taquigráficas de V. Ex<sup>ª</sup>

Vamos dar, agora, a V. Ex<sup>ª</sup>, como uma contribuição, não falando em trabalhadores cadastrados no INPS, somente aqueles do INPS: em 1971, esse número era 7.649.848, passando para agosto de 1977, que é o último mês anotado — aliás temos um número mais recente que depois forneceremos a V. Ex<sup>ª</sup> — temos nada mais, nada menos, do que 15.750.331 que, em fevereiro de 1978, já atendiam a 16.481.636.

Os números dados mostram a absoluta insuficiência que essa fonte tem para o salário-família. Naturalmente, somos favorável a isto; o Governo está propenso a aumentar o salário-família, apenas não podemos utilizar esta fonte...

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Por quê?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Pela absoluta insuficiência. Podemos utilizar os Cr\$ 3.947.481.678,00 que, divididos por 16.481.636 e multiplicados por 12 meses, não dariam o valor do salário-família de um mês. Só isso. Então, o Governo está estudando uma forma de aumentar o salário.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — No número de inscritos no INPS há muitos que são menores, há muitos que não tem filhos menores, de modo que não atinge esse resultado. Esse dado não satisfaz.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Mas estamos dando o número à vol d'oiseau. Ex<sup>ª</sup> Estamos dando o número só para conceituação de V. Ex<sup>ª</sup>, porque não daria nem um ano salário-família.

Noutra ocasião vamos aproveitar, quando estiver na Presidência o Sr. Senador Amaral Peixoto — já vimos que nos damos melhor com a Oposição aqui na Presidência da Casa do que com o Governo — então, para mostrar a V. Ex<sup>ª</sup> como estão detalhados, retirando os menores, retirando os maiores, temos tudo isso aqui. V. Ex<sup>ª</sup> veria, daí, que precisamos de uma fonte de recursos maiores, só. Então, mais o aumento do salário-família é providência justa e está sendo estudado pelo Governo.

A quarta: “Pleiteiam os trabalhadores brasileiros, através de suas organizações sindicais, nesse momento, a concessão de um abono de 20% para todas as categorias profissionais, sem desconto, nos próximos reajustes, isto é, um aumento efetivo. A providência é de rigorosa justiça para atenuar de um lado o achatamento salarial que está demonstrado e, de outro, os efeitos de violenta elevação do custo de vida, que também é um fato reconhecido por todos.”

Ex<sup>ª</sup>, realmente, o Governo, no momento, não tem como atender essa reivindicação. A nossa solicitação, vendo a sua sugestão, está fa-

zendo um estudo, para então munir o seu Líder de dados que possam mostrar a V. Ex<sup>e</sup>, seja da impossibilidade total de fazer isso, seja da sua factibilidade a prazo. No momento, o Governo não tem como, por nosso intermédio, dizer a V. Ex<sup>e</sup> que pode dar 20% de aumento: e a última já falamos.

Sr. Presidente, nossos agradecimentos maiores e a proclamação de que, sem lisonja, é a mais liberal dos dirigentes da Mesa do Senado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> (Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

Quadro

**EVOLUÇÃO DOS SALÁRIOS**

**VARIAÇÃO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO: VALOR REAL DA MÉDIA ANUAL.**

**PERÍODO: 1959 a 1976. (CRUZEIROS DE FEVEREIRO DE 1976)**

ANO	VALOR REAL DA MÉDIA ANUAL (EM CR\$ DE FEVEREIRO DE 1976)
1959	1 596,8
1960	1 356,6
1961	1 579,4
1962	1 367,4
1963	1 278,7
1964	1 196,2
1965	1 147,8
1966	1 066,3
1967	1 021,2
1968	1 020,8
1969	990,1
1970	971,0
1971	973,4
1972	980,3
1973	1 036,1
1974	1 077,6
1975	1 045,2
1976	1 024,8

**FONTE: MTB/SES, 1975** MTB/SES  
**N.B. INFLATOR UTILIZADO: ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA NA GB (FGV)**

Quadro

**EVOLUÇÃO DOS SALÁRIOS**

**VARIAÇÃO DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO: VALOR REAL DA MÉDIA ANUAL.**

**PERÍODO: 1959 a 1976. (CRUZEIROS DE FEVEREIRO DE 1976)**

ANO	VALOR REAL DA MÉDIA ANUAL (EM CR\$ DE FEVEREIRO DE 1976)
1959	562,9
1960	473,5
1961	533,5
1962	476,2
1963	432,3
1964	553,3
1965	615,2
1966	605,0
1967	583,5
1968	600,1
1969	612,6
1970	636,2
1971	650,6
1972	673,1
1973	707,4
1974	676,6
1975	717,1
1976	726,4

**FONTE: MTB/SES, 1975** MTB/SES  
**N.B. INFLATOR UTILIZADO: ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA NA GB (FGV)**

## EVOLUÇÃO DO MAIOR E MENOR SALÁRIO MÍNIMO E DO ICV

PERÍODO	MAIOR SALÁRIO MÍNIMO	ÍNDICE	MENOR SALÁRIO MÍNIMO	ÍNDICE	ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR							
					CDI		FGV		FPIPE		DIEESE	
					ÍNDICE	73=100	ÍNDICE	73=100	ÍNDICE	73=100	ÍNDICE	73=100
1/5/73	312,00	100,00	213,60	100,0	326,9	100,0	367,8	100,0	383,8	100,0	-	100,0
1/5/74	376,80	120,8	266,40	124,7	399,1	122,1	460,8	125,3	473,5	123,4	215,22	120,0
1/5/75	532,80	170,8	376,80	176,4	515,1	157,6	579,6	158,6	578,8	150,8	281,56	130,7
1/5/76	768,00	246,2	544,80	555,1	705,6	213,8	817,0	222,1	827,1	213,5	466,88	139,7
1/5/77	1.106,40	354,6	787,20	369,5	1.021,5	312,5	1.179,0	320,8	1.159,0	302,0	583,57	271,2
1/5/78	1.580,00	500,0	1.111,20	520,2	1.362,1	422,8	1.572,9	437,7	1.503,1	391,6	720,55	358,4

FONTE: CDI/RTB - FGV - FPIPE - DIEESE

maio/78

Secretaria de Emprego e Salaríio  
Ministério do Trabalho

\* ICV - Março/78

VARIAÇÃO DOS PREÇOS AO CONSUMIDOR (CUSTO DE VIDA) MENSAL, ACUMULADO E NO PERÍODO DE 12 MESES, EM SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E BRASIL, PESQUISADOS PELA FPIPE, DIEESE, FGV e CDI/RTB, E AS TAXAS DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

PERÍODO	SÃO PAULO						RIO DE JANEIRO						BRASIL							
	FPIPE			DIEESE			CDI			FGV			CDI			CDI				
	Mensal	Acumul.	12 meses	Mensal	Acumul.	12 meses	Mensal	Acumul.	12 meses	Mensal	Acumul.	12 meses	Mensal	Acumul.	12 meses	Mes	Taxa de Reaj. Índice			
1970																				
MES																				
JAN	1,4	1,4	21,8	0,7	0,7	21,6	2,7	2,7	22,5	0,7	0,7	22,4	1,9	1,8	22,5	2,3	21,7	62	24,6	
FEV	1,3	2,7	21,7	1,5	2,2	21,9	0,5	3,2	21,7	1,6	2,3	22,6	2,5	1,5	24,2	1,2	3,6	21,8	05	24,4
MAR	1,3	4,1	21,9	1,2	3,4	21,8	2,0	5,3	22,5	2,0	4,4	22,8	1,5	6,1	24,4	2,2	5,9	22,9	04	25,0
ABR	1,4	5,5	21,6	0,8	4,2	18,3	0,8	6,1	22,3	0,7	5,1	21,1	1,1	7,2	23,8	1,0	7,0	22,6	05	23,7
MAR	1,0	6,5	19,4	1,6	5,0	16,5	1,1	7,2	20,9	1,4	6,6	22,4	1,4	8,7	23,5	1,5	8,6	22,2	06	23,1
JUN	1,5	8,1	18,5	2,3	8,3	17,1	1,6	9,0	18,9	2,2	8,9	22,5	2,0	10,9	22,3	1,7	10,4	20,7	07	23,8
JUL	0,8	9,0	17,7	1,1	9,5	17,1	1,9	11,1	19,7	1,7	10,8	21,6	1,6	12,6	21,5	1,9	12,5	21,2	03	23,0
AGO	1,8	10,6	17,4	1,4	11,0	17,6	2,3	13,7	21,5	2,9	14,0	23,4	3,4	16,5	23,7	2,5	15,3	22,7	09	24,0
SET	2,4	15,3	18,1	1,7	13,0	12,2	1,5	15,1	20,6	2,3	16,7	23,5	2,2	19,1	24,9	1,8	17,4	22,9	10	24,2
OUT	1,2	14,6	17,9	0,7	13,7	16,3	0,9	15,2	19,9	2,0	19,0	23,0	0,7	20,0	24,3	1,2	18,9	22,5	11	23,5
NOV	1,0	15,7	17,6	1,2	15,0	16,1	1,3	17,7	19,4	1,1	14,0	21,7	1,0	21,0	24,5	1,2	20,4	22,0	12	22,0
DEZ	1,6	17,5	17,5	1,3	16,5	16,5	1,1	18,9	18,9	0,5	20,9	20,9	0,5	21,7	21,7	0,9	21,5	21,5	01*	22,0

FONTE: FPIPE, DIEESE, FGV

\* Janeiro de 1971

MIB/Secretaria de Emprego e Salaríio

\* CDI/RTB

1977

## EVOLUÇÃO DOS SALÁRIOS

VARIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO SALÁRIO MÍNIMO (MAIOR E MENOR) PERÍODO DE 1973 A 1978

PERÍODOS	CUSTO DE VIDA BRASIL		MAIOR SALÁRIO MÍNIMO/PAÍS		MENOR SALÁRIO MÍNIMO/PAÍS		MAIOR S.M.		MENOR S.M.	
	Índice Observado (a)	Índice transformado: Base Abril/73 = 100 (b)	Valor Nominal (Cr\$) (c)	Índice Base Maio/73 = 100 (d)	Valor Nominal (Cr\$) (e)	Índice Base Maio/73 = 100 (f)	Índice do Salário Real G = $\frac{d}{b} = 100$	Índice do Salário Real H = $\frac{f}{b} = 100$		
01-05-73	328,9	100,0	312,00	100,0	213,60	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
01-05-74	599,1	121,1	376,80	120,8	286,40	124,7	98,9	102,1		
01-12-74	460,6	140,9	415,30	133,1	295,20	138,2	94,6	98,1		
01-05-75	515,1	157,6	532,80	170,8	376,80	176,4	108,4	111,9		
01-05-76	705,5	215,8	768,00	224,2	544,80	255,1	114,1	118,2		
01-05-77	1.021,4	312,5	1.106,40	354,6	784,20	387,1	113,5	117,4		
*01-04-78	1.425,4	433,0	1.500,00	590,0	1.111,20	520,2	115,5	120,1		

\* ESTIMATIVA PARA ABRIL — (Projeção Geométrica para o período 01-05-77 a 31-04-78

- 2,4%).

MAIO/78

Secretaria de Emprego e Salaríio do  
Ministério do Trabalho

FONTE: MIB/CDI/SES-1978

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, por cessão do eminente Senador Agenor Maria.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É de rigorosa justiça salientar a contribuição excelente que acaba de prestar ao Congresso o nobre Senador Virgílio Távora. O seu estudo objetivo, documentado, sério, representa um reconhecimento da seriedade das propostas feitas pela Oposição. S. Ex<sup>e</sup> examinou o trabalho, trouxe contribuições valiosas, divergiu de alguns pontos e concordou com outros. Gostaríamos que sempre houvesse, da parte da nobre Maioria, um tratamento semelhante em relação aos trabalhos trazidos pela Oposição a este Plenário.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Com prazer.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminente Senador, sabemos ser o tempo de V. Ex<sup>e</sup> muito curto. Mas, pelo menos, façamos justiça! Todas as discussões que V. Ex<sup>e</sup> conosco travou — repetimos — conosco travou V. Ex<sup>e</sup> e o eminente Senador Roberto Saturnino, nunca rejeitamos, *in limine*, sugestões de V. Ex<sup>e</sup>s.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> e reconheço que o nobre Senador Virgílio Távora tem tornado essa norma como diretriz de sua conduta e, habitualmente, tem feito estudos semelhantes em relação às demais contribuições que temos apresentado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — O restante da nossa bancada não vale nada? Só S. Ex<sup>e</sup> o Senador Franco Montoro e o nobre Senador Saturnino merecem resposta?

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Não foi assim que eu entendi as palavras do Senador Virgílio Távora e, sim, que, da parte dele, Virgílio Távora, tem havido sempre a mesma consideração em relação aos demais trabalhos da bancada da Oposição. Não é o procedimento, talvez, de outros companheiros da Bancada de S. Ex<sup>e</sup>. Esta foi a interpretação que dei às suas palavras. Quero dizer que S. Ex<sup>e</sup>, na realidade, ao trazer os elementos estatísticos, exuberantes, veio apenas mostrar divergências de mais e de menos, de acordo com o ponto de referência a que se destinavam os estudos aqui apresentados. Mas, o que me parece importante é a contribuição de S. Ex<sup>e</sup> é na parte final, no tocante às medidas concretas. S. Ex<sup>e</sup> divergiu em alguns pontos da fundamentação do trabalho, parece concordar, fundamentalmente, com as soluções apresentadas, o que, portanto, representa o reconhecimento da procedência das críticas feitas. Se S. Ex<sup>e</sup> concorda em que se deve haver a correção da política salarial, é porque reconhece que esta política, pelo menos em muitos pontos, não está certa.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — E quantas vezes já houve correções nessa política?

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — É apenas uma divergência fundamental entre V. Ex<sup>e</sup> e o nobre Senador Virgílio Távora. V. Ex<sup>e</sup> traz, como base do seu argumento na política salarial, o ronronar da barriga do trabalhador, e S. Ex<sup>e</sup>, para defender a política do Governo, traz uma biblioteca de estatística, de gráficos, diagramas, esquemas, informes, dados, de números e de tabelas, mas o que S. Ex<sup>e</sup> não explica é o argumento do salário mínimo em face do custo de vida. S. Ex<sup>e</sup> explica tudo, mas isto, que é o *punctum dolens* da questão, S. Ex<sup>e</sup> não explicou.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — V. Ex<sup>e</sup> tem razão. Há uma realidade incontestável. Toda a comunidade trabalhadora do Brasil está protestando contra o tratamento salarial. Há um ponto a que S. Ex<sup>e</sup> não se referiu e que é muito importante.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — A comunidade trabalhadora do Brasil, eminente Senador, tem por obrigação pugnar por aquilo que julga seu direito, não só aqui como em todos os países do mundo.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Acontece que ela tem esse direito. Ela teria direito a manter os seus salários reduzidos, e os tem. Ela tem direito, como o Governo confessa, de participar do aumento da produtividade. Se a riqueza do Brasil aumenta, se aumentam os lucros, se aumentam os impostos, se aumenta a correção monetária, é justo que aumente também o salário do trabalhador brasileiro, na proporção da produtividade. A parte dos salários deve subir, pelo menos, na mesma proporção em que sobem os outros rendimentos, e o que não está acontecendo. Basta citar um exemplo: os lucros das 50 maiores organizações financeiras no Brasil, nos últimos 3 anos, foi da ordem de 260%, e o aumento da produtividade foi de 26%; e as dos trabalhadores foi de zero por cento, se não negativa. É a injusta distribuição de renda, decorrente da concentração do poder. A concentração da renda disse recentemente um ilustre Professor da Universidade de São Paulo, está ligada à concentração do poder. É por isso que a grande solução, a que apresentamos em último lugar, mas que é a primeira em importância, chama-se democracia. É preciso que a sociedade brasileira seja ouvida, que empregados e empregadores possam decidir sobre salário, e não ficarem na dependência dos índices fixados, burocraticamente, pelos órgãos centrais, que estão longe do Brasil, o que é muito grande e muito diferente. A solução chama-se, em primeiro lugar: democracia.

Quanto aos demais ítems, a esse respeito, disse S. Ex<sup>e</sup> que havia concordância, também; o Governo também concorda que a grande solução é a democracia.

Mas, quem governa não pode ficar em intenções. Quem pode ficar em palavras e em críticas é a Oposição; o Governo tem que apresentar fatos. E os fatos, infelizmente, até hoje, inclusive do atual Governo, são no sentido antidemocrático.

As eleições eram diretas; ficaram indiretas. Havia propaganda em que o povo podia ouvir os debates; veio a Lei Falcão e acabou com o debate. O Congresso foi sempre, no Brasil, eleito pelo povo; agora criou-se a figura estranha de um Senador biônico, a ser nomeado, escolhido, pelo Governo, e não pelo povo. Criou-se, no Pacote de Abril, a figura estranha, antidemocrática, da sublegenda: o mais votado pode ser derrotado. Não há país no mundo que tenha isso; a opinião pública, inclusive a ARENA, repudiou a sublegenda mas, como isso poderia trazer alguns interesses, o Governo, no Pacote de Abril colocou a sublegenda para as eleições do Senado. Aumentou o mandato do Presidente da República para seis anos. E, não satisfeito com tudo isso, quando o Presidente da República deveria ser eleito por um colégio eleitoral, ele o designou e não permitiu nem mesmo que o seu partido, através da Comissão Executiva, fizesse a indicação. Foi ele quem indicou e fez questão que a Comissão Executiva comparecesse ao Palácio para ouvir: "Comissão Executiva, o seu candidato é: General Figueiredo".

Estão aí os fatos. Isto é democracia? Falar em intenções é uma coisa, apontar fatos é outra. Por isso, aceitamos a boa vontade de que se queira caminhar para a democracia, mas a resposta está em duas palavras: democracia, já; porque em nome de uma democracia futura temos tido antidemocracias passo a passo, cada passo para trás e não para a frente.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminente Senador, apenas para dizer a V. Ex<sup>e</sup> que, sem embargo dessa torrente oratória de V. Ex<sup>e</sup>...

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — São fatos.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — ... Sua Excelência o Senhor Presidente da República...

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Tem boas intenções.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não.

... apoiado por seu partido, e esperamos que pela agremiação de V. Ex<sup>o</sup>, vai democratizar completamente o País, não deixando, bem verdade, toda essa organização nossa inerme ante seus inimigos. Isso, na Comissão Executiva Nacional do nosso partido, do qual somos Vice-Presidente, ouvimos do Presidente desta Casa, e com ele debatemos durante, não uma hora, mas muitas horas, todo o elenco de providências que, estamos certos, não como intenções, no dizer de V. Ex<sup>o</sup>, mas como fatos, vigirão a partir de aprovadas por este Congresso.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Aguardemos os fatos.

O certo é que a Nação está auspíciosa, inquieta, revoltada mesmo, com essa situação de marginalização. Esperemos que em relação aos outros pontos as providências sejam mais rápidas, porque a sorte do homem que trabalha é um dado muito sério e que começa a rugir. Vejam essas greves que começam a surgir. Não interessa a discussão aqui, se ela é legal ou se não é legal. Uma charge de um caricaturista, que com a sua sensibilidade viu bem o problema, colocou este diálogo: Isto é greve? — respondeu o trabalhador: não, é grave.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Registrado o nobre Senador Virgílio Távora que V. Ex<sup>o</sup> foi torrencial. É que a verdade é torrencial. Devo dizer, nobre Senador, que nessa ordem de artifício que o Governo cria para justificar o minguado salário mínimo que decreta, nós poderíamos chegar ao seguinte exame de situação: o custo de vida é calculado e operado na Fundação Getúlio Vargas pelo chamado *basket*. Eles lançam mão de 350 produtos, tais como o caviar, o *pâté de foie gras*, o perfume francês, o sapato italiano, a gravata suíça, e lá no fim vêm o arroz, o feijão, o leite, a carne. Ora, os outros produtos não variam. Os 300 e tantos produtos não variam de um mês para o outro; é de seis em seis meses. O que "VAREIA", como diz o nosso "jeca", é o custo do feijão, do arroz, da couve, da banha, do leite e do pão. Esta variação dos integrantes, variando de 10, 15, 20%, não assume, no índice final, um valor significativo, porque os outros 300 e tantos produtos não variaram. Daí, o nobre Senador Virgílio Távora, que tem esses dados todos em mãos, pois a sua assessoria é prodigiosa e ele arregimenta o Governo inteiro para responder ao nosso ilustre Líder, nos explica isso; a formação do custo de vida, o *basket* do custo de vida, é assim que se forma.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador, apenas tomando de assalto o discurso do orador, estamos vendo o relógio e devemos dizer a S. Ex<sup>o</sup> o eminentíssimo Senador por Espírito Santo que, tão logo voltemos do Ceará, — temos compromisso inadiável em nossa terra — poderemos atender ao pregão de S. Ex<sup>o</sup> e mostrar como a Fundação Getúlio Vargas calcula esse *basket*, a que S. Ex<sup>o</sup> está se referindo, e ver-se-á que houve um certo exagero nas suas afirmativas.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Bom, é assim que se faz o custo de vida.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Pois bem, e faremos também pequenas dissertações a respeito de como DIEESE, como a CDI, como a CIP calculam esses mesmos valores.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Passarei, Sr. Presidente, ao exame das outras soluções, para as quais S. Ex<sup>o</sup> abriu uma esperança.

A primeira delas: permitir a negociação direta entre empregados e empregadores. A negociação coletiva é, hoje, a grande reivindicação dos trabalhadores brasileiros, como forma de substituir a fixação burocrática dos índices estabelecidos pelo Governo.

Diz S. Ex<sup>o</sup> que poderá se admitir essa livre negociação, mas quando o índice de inflação chegar à ordem dos 20, 25%.

Possso dizer a S. Ex<sup>o</sup> que os trabalhadores brasileiros não vão esperar isto, porque está provado que não é o salário que cria a inflação, porque achata o salário e aumenta a inflação e aumenta a dívida.

Em todos os países do mundo, a não ser nos países totalitários, a fixação, as negociações são feitas através de livre negociação.

O Brasil assinou, inclusive, acordos internacionais, é membro da OIT — Organização Internacional do Trabalho — onde não se admite outra fórmula senão esta. Por que o técnico, aqui em Brasília, é quem vai fixar o salário do trabalhador no Jui, no Amazonas, em Mato Grosso, no Piauí e no Ceará? É a centralização burocrática que está matando o País, está impedindo a diferenciação normal.

A Nação não é um conjunto de indivíduos sujeitos à ordem de um chefe. A Nação é uma comunidade de comunidades e há profundas diferenças.

Por que não se permite que os trabalhadores do ABC que estão ao lado da indústria automobilística, que está tendo lucros extraordinários, negoçiem com aqueles homens, estabeleçam negociação com as empresas ou o sindicato das empresas? Porque o lucro é enorme, aumenta prodigiosamente, e o salário diminui.

Há uma dúvida, dissídio coletivo, e a justiça aplica o índice oficial. É um mecanismo muito cômodo que enganou os trabalhadores durante muito tempo, mas que agora não engana mais. É por isso que se tem medo das aberturas, mas, se se quer justiça, nobre Senador, é preciso abrir os caminhos para que isso se faça. Debatendo com o Ministro Reis Velloso, ele me declarou: "mas se houver isso, os sindicatos poderosos vão ter altos salários, e os pequenos, coitadinhos, vão ficar com salários inferiores".

Eles querem uma solução niveladora. Isso é próprio dos regimes totalitários, e o nivelamento se faz por baixo, achata. A dinâmica social é outra. Os Sindicatos fortes, que lidam com as empresas que têm grandes lucros, vão forçar o alto salário, participando do lucro, que é da Constituição, da Justiça, da lei, do PAEG, e que não tem sido cumprido. Os outros, vão fazer as suas reivindicações, e assim é que se faz a dinâmica social, uns vão puxando e os outros vão subindo. Querer nivelar tudo é uma fórmula inaceitável para o Brasil e para o mundo, é uma forma totalitária. A forma democrática é a negociação coletiva. E não tenham dúvida, ela será feita com, sem ou contra o Governo.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>o</sup> me concede um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Estou sendo informado que o meu tempo está findo, e eu queria dizer uma palavra sobre as outras soluções.

A modificação da Lei do Fundo de Garantia. Fiquei satisfeito em ver que S. Ex<sup>o</sup>, falando em nome do Governo, declara que essa medida é considerada justa. A dúvida é sobre o percentual. Falamos na reivindicação dos trabalhadores, que pedem que a multa seja de 100% no caso da despedida injusta.

A rigor, Sr. Presidente, a despedida injusta não poderia existir. O Direito do Trabalho Moderno reconhece a propriedade do emprego. O empregado não é uma coisa removível. Depois de um certo tempo ele passa a ter direitos; pode ser despedido, desde que haja uma causa justa: falta da parte dele, necessidade por parte da empresa. Mas, a despedida injusta, caprichosa, com outros fins, esta tem que ser proibida. A fixação em 100%, reivindicada pelos trabalhadores, parece-me justa, mas se o Governo estiver disposto a passar dos 15% ou dos 20% como se referiu em entrevista o Senhor Ministro do Trabalho para um índice maior, talvez seja possível chegar-se a um resultado. Mas, é preciso fazer alguma coisa, não apenas manifestar intenções.

A terceira medida: "a elevação da quota do salário-família para os empregados que ganhem até cinco salários mínimos". O recurso está aí, Sr. Presidente. Dizia mesmo, irregularmente manejado pelo INPS. Fui, como Ministro do Trabalho, o autor dessa lei. Estabelecemos uma quota pela qual as empresas contribuiriam. Para não fazer demagogia — ao contrário do que se diz freqüentemente — antes de 1964, estabelecemos uma base estreita, para que ela fosse aumentando de acordo com as necessidades. Estabelecemos que essa quota seria revista de acordo com os recursos. Terminado o período de três anos não se fez. Reclamamos esse reajuste e não foi feito. A contribuição foi aumentando, a quota do INPS é, apenas, uma percentagem mínima para administrar. Em lugar de ficar com a percentagem mínima ele ficou, até 1973, com Cr\$ 3.947.411.678,00. Quase Cr\$ 4 bilhões.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Nobre Senador Franco Montoro, restam dois minutos para o término de seu tempo.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Concluo, Sr. Presidente.

É preciso atender. Se não se quiser atender à fixação que fiz, há um projeto do Senador Agenor Maria que estabelece que o excesso, no ano seguinte, será distribuído em quotas proporcionais aos que ganham até cinco salários mínimos.

Não há razão que esse projeto que foi apresentado em 1973, até hoje, não tenha sido aprovado. Outros projetos passam pelo regime de urgência. Esse, cuja justiça é reconhecida, fica dormindo eternamente nas Comissões desta Casa.

Finalmente, esse acréscimo de 20% é de absoluta necessidade. O Governo tem que verificar que esses acontecimentos de São Paulo estão ligados a essa necessidade premente. O custo de vida cresce violentamente, os salários estão, comprovadamente, achatados. Não é possível acontecer o que está ocorrendo; uma antecipação de 15% é, agora descontada, e o trabalhador que espera receber mais recebe menos, porque é descontado o aumento anterior.

Essa necessidade é imperiosa. Pretendemos amanhã, Sr. Presidente, fazer uma proposição sobre o assunto, e debater essa matéria. Mas conto, desde já, com o apoio e a boa vontade do Governo para uma solução de emergência, para uma solução da maior gravidade. É fazendo justiça social em termos concretos que contribuiremos para fazer um autêntico desenvolvimento brasileiro, e não apenas uma apariência de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A computação de tempo de serviço para fins de aposentadoria, dentro da reciprocidade estabelecida pela Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, alcançou ampla repercussão no País, sendo saudada com euforia por servidores federais e segurados da Previdência Social.

Muitos foram os que, com base naquele diploma legal, já se afastaram do serviço público, ou de atividades privadas, beneficiados com a nova sistemática que passou a imperar entre nós.

Ocorre que, em todos os recantos do território nacional, tem-se ampliado, como reivindicação justa e legítima, a necessidade de ser igualmente reconhecido o tempo de serviço prestado ao Estado, ao Município e ao INPS, para aquele mesmo e humaníssimo objetivo.

Em razão disso, submeti, na Sessão Legislativa passada, projeto de lei à consideração do Senado, abrindo, embora parcialmente, no limite da nossa competência, perspectiva para a viabilização daquele anseio de nômade brasileiros.

Concomitantemente, o Deputado Laerte Vieira, teve idêntica iniciativa na outra Casa do Congresso, numa prova evidente de sua sensibilidade a postulação da massa de interessados.

Agora, venho de receber de funcionários do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, significativo memorial em torno do assunto, vazado nos seguintes termos:

"Os abaixo-assinados e outros, servidores integrantes da Tabela Permanente do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, vêm, com o devido respeito, expor e solicitar o que se segue:

a) Numa medida que obteve repercussão favorável no seio da classe do funcionalismo público federal, em sua quase totalidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sancionou a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 76.326, de 23 de setembro de 1975, concernente à contagem recíproca do tempo de serviço, o que significa dizer que o funcionário terá oportunidade de ter computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à empresa privada, e o empregado desta utilizará, para o mesmo fim, o tempo prestado ao serviço público federal;

b) Concedido aquele benefício aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários, a União abriu perspectivas para que os seus servidores oriundos dos Estados e dos Municípios pudessem adotar idêntica posição, no sentido de assegurar a obtenção do benefício em exame;

c) É indiscutível que, em face da elogável decisão do Governo Federal de ensejar ao seu funcionalismo, na condição já referida, a contagem de que se trata, criou-se uma situação de desigualdade para os servidores egressos dos Estados e dos Municípios, os quais se vêem inferiorizados perante aqueles que já integravam os quadros dos diversos Órgãos vinculados à União, fugindo destarte àquilo que se chama Princípio de Isonomia, consagrada na Carta Magna e nas dos Estados e Municípios, respectivamente;

d) Por isso, há um inusitado interesse dos signatários do presente, servidores do DNOCS que têm tempo de serviço Estadual e Municipal, e por que não dizer, de quantos se encontram nesta situação, com vistas à possibilidade de virem a gozar da mesma prerrogativa que já auferem o pessoal com tempo de serviço federal.

e) Seria de bom alvitre ressaltar que, recentemente, foram apresentados projetos de lei em ambas as Casas do Congresso Nacional, pelos eminentes parlamentares Paulo Studart e Mauro Benevides, na Câmara e no Senado, respectivamente, oportunidade em que estes parlamentares propuseram a extensão do benefício de que trata a Lei nº 6.226, retrocitada, aos servidores Estaduais e Municipais.

Dai, o apelo que dirigem os postulantes a V. Exª, no sentido de emprestar o seu valioso quão imprescindível apoio às referidas proposições, a fim de que se torne exequível a velha aspiração de grande parte de nossa classe, até aqui mantida, sem solução, conquanto reconheçam a justeza de que é revestida.

Aqui fica, portanto, ilustre Senador, consignado o apelo que, sem embargo, encontrará guarida e ressonância nessa Augusta Casa do Congresso Nacional."

Ressalte-se que, devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados, deu entrada nesta Casa o projeto Laerte Vieira, concedido dentro do mesmo lineamento que norteou o de minha autoria.

Estróbido em norma regimental, requeri, hoje, à Mesa Diretora, que procedesse à anexação das duas proposições, a fim de que tivessem tramitação conjunta e, desta forma, pudessem ser apreciadas, dentro em breve, por este Plenário.

O Projeto de Lei do Senado nº 62/77 tem a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado, ao segurado do INPS que já houver efetuado sessenta contribuições mensais e que tenha sido